

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**“MALANDRO É MALANDRO, MANÉ É MANÉ”: PATRIMONIALISMO
E FORMALISMO COMO VARIÁVEIS CAUSAIS DA CULTURA DE
CORRUPÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA**

RODOLFO QUEIROZ LATERZA

VILA VELHA

FEVEREIRO/2016

UNIVERSIDADE VILA VELHA - ES

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SEGURANÇA PÚBLICA

**“MALANDRO É MALANDRO, MANÉ É MANÉ”: PATRIMONIALISMO
E FORMALISMO COMO VARIÁVEIS CAUSAIS DA CULTURA DE
CORRUPÇÃO DA SOCIEDADE BRASILEIRA**

Dissertação de Mestrado apresentada à
Universidade Vila Velha, como requisito
do Programa de Pós-Graduação em
Segurança Pública, para a obtenção do
grau de Mestre.

RODOLFO QUEIROZ LATERZA

**VILA VELHA
FEVEREIRO/2016**

Catálogo na publicação elaborada pela Biblioteca Central / UVV-ES

L351m Laterza, Rodolfo Queiroz.
“Malandro é malandro, mané é mané”: patrimonialismo e formalismo como variáveis causais da cultura de corrupção da sociedade brasileira / Rodolfo Queiroz Laterza – 2015.
90 f.: il.
Orientador: Saulo de Souza Libardi.
Co-orientador: Danilo Roberto Pereira Santiago.
Dissertação (mestrado em Segurança Pública)
Universidade de Vila Velha, 2015. Inclui bibliografias.

1. Sociologia e Antropologia. I. 2. Cultura. 3. Sociologia.
I. Libardi, Saulo de Souza. II. Co-orientador: Danilo Roberto Pereira Santiago. III. Universidade Vila Velha. IV. Título.

CDD 301

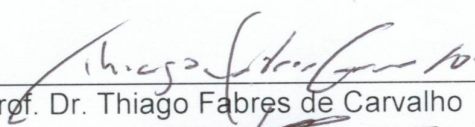
RODOLFO QUEIROZ LATERZA

**“MALANDRO É MALANDRO, MANÉ É MANÉ”:
PATRIMONIALISMO E FORMALISMO COMO VARIÁVEIS
CAUSAIS DA CULTURA DE CORRUPÇÃO DA SOCIEDADE
BRASILEIRA**

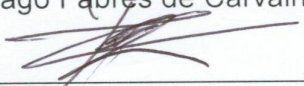
Dissertação apresentada à
Universidade Vila Velha, como pré-
requisito do Programa de Pós-
Graduação em Segurança Pública,
para obtenção do grau de Mestre
em Segurança Pública.

Aprovada em 26 de fevereiro de 2016.

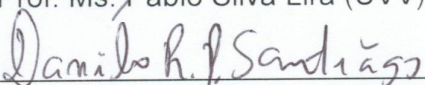
Banca Examinadora:




Prof. Dr. Thiago Fabres de Carvalho (FDV)



Prof. Ms. Pablo Silva Lira (UVV)



Prof. Dr. Danilo Roberto Pereira Santiago (UVV)



Prof. Ms. Saulo de Souza Libardi (UVV)
Orientador

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho à minha inesquecível avó (*in memoriam*) Maria Queiroz da Silva e ao meu amado avô Léo Carlos da Silva (*in memoriam*) por sempre apoiar-me em minha história de vida e valorizar o maior patrimônio que um ser humano carrega: a cultura e o conhecimento.

À minha linda esposa Geiza Carla Guaitolini, a quem tanto amo, concedo a honra desta dissertação com pleno reconhecimento de seu apoio inestimável e constante, imensa compreensão e carinho sempre presente nesta jornada.

RESUMO

LATERZA, Rodolfo Queiroz, M. Sc., Universidade Vila Velha – ES, fevereiro de 2016. **“Malandro é malandro, mané é mané”:** patrimonialismo e formalismo como variáveis causais da cultura de corrupção da sociedade brasileira.

Orientador: Saulo de Souza Libardi.

O conjunto de padrões de comportamento, hábitos e costumes prevalentes em certos grupos sociais setorna um elemento crucial na composição de um sistema de subculturas que influencia os rumos de uma coletividade ou grupos humanos específicos. A recorrência de práticas de transgressão socialmente aceitas e convencionadas como algo normal em uma coletividade pode se apresentar como um fator determinante à formação de um caldo de cultura de aversão às instituições e aos padrões éticos socialmente desejados, constituindo-se em um elemento intensificador das práticas de corrupção no Brasil, impulsionadas por interações que contribuem para a recorrência daquele fenômeno social. Este estudo analisa como as variantes culturais do patrimonialismo e do formalismo arraigadas em nossa formação cultural, histórica e social estão ligadas a um contexto consolidado de transgressões éticas, normativas e morais, influenciando a efetivação de um contexto favorável à corrupção. Na conclusão, atestou-se como certos fatores culturais específicos da sociedade brasileira determinam consideravelmente a percepção e a consolidação de uma realidade de corrupção no tecido social, além de representar um desafio considerável à consolidação de uma sociedade harmônica e com maior nível de pacificação na dinâmica das relações coletivas e individuais.

PALAVRAS-CHAVE: Cultura; Sociedade; Patrimonialismo; Formalismo; Corrupção.

ABSTRACT

LATERZA, Rodolfo Queiroz, M. Sc., Universidade Vila Velha – ES, february 2016.

“Trickster is trickster, dupe is dupe ” : paternalism and formalism as causal variables of corruption culture of Brazilian society.

Supervisor: Saulo de Souza Libardi.

The set of behavior patterns, habits and customs prevalent in certain social groups becomes a crucial element in the composition of a subcultures system that influences the course of a community or specific human groups. Recurrence of socially accepted transgression practices and agreed as normal in a community may present as a determining factor to the formation of a averse culture broth to institutions and socially desirable ethical standards, thus becoming an enhancer element of practices corruption in Brazil, driven by interactions that contribute to the recurrence of that social phenomenon. This study analyzes how the cultural diversity of patrimonialism and rooted formalism in our cultural, historical and social formation are linked to a consolidated context of ethical, normative and moral transgressions, influencing the effectiveness of a favorable environment for corruption. In conclusion, it is attested as certain specific cultural factors of Brazilian society greatly determine the perception and the consolidation of a corrupt reality in the social fabric, and represent a considerable challenge to the consolidation of a harmonious society and a higher level of peace in the dynamic collective and individual relationships.

KEY WORDS: Culture; Society; Patrimonialism; Formalism; Corruption.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	1
CAPÍTULO 1	9
CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A CULTURA E SUA INFLUÊNCIA NA DINÂMICA SOCIAL	9
1.1 <i>Aspectos principais da cultura</i>	9
1.2 <i>A cultura como mecanismo de regulação do comportamento e dos valores do indivíduo na sociedade</i>	14
1.3 <i>A cultura como fator de influência na eficácia social normativa</i>	24
CAPÍTULO 2	42
A INFLUÊNCIA DAS CULTURAS DO PATRIMONIALISMO E DO FORMALISMO NA CORRUPÇÃO DO BRASIL	42
2.1 <i>Considerações sobre exemplos e casos do processo histórico de formação dos padrões axiológico-culturais de corrupção no Brasil</i>	43
2.2 <i>Os padrões de ação coletiva da cultura patrimonialista, formalista e outras condutas desviantes regulares da cultura nacional brasileira</i>	57
3 CONCLUSÃO	81
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	88

INTRODUÇÃO

A efervescência de um clima institucional e social de corrupção no Brasil em tempos atuais, com a eclosão de escândalos de enorme impacto social e com ampla difusão midiática, leva a uma percepção da corrupção como fenômeno social amplamente disseminado em todos os estratos sociais, o que se agrava com uma sensação de impunidade e baixa eficácia do sistema legislativo nacional diante de grupos criminosos com ampla influência no aparato estatal e relevante capacidade de cooptação de agentes públicos e políticos, delineando um cenário que incrementa significativamente a potencialidade lesiva de danos à ordem social e institucional do Estado de Direito no Brasil.

A percepção de degeneração dos vínculos sociais e dos mecanismos de controle formal e informal que preservam um grau ainda que tênue de estabilidade social é uma realidade objetiva que causa discussões diversas no espaço público e acadêmico no Brasil. Tal constatação exige das instituições republicanas a adoção de um diagnóstico que contemple a decisiva influência de subculturas de transgressão socialmente aceitas em variados graus de conformidade social, como um componente de avaliação dos fatores culturais como os principais determinantes causais da corrupção como fenômeno social e os consequentes conflitos que geram distintos mas profundos níveis de instabilidade social e institucional em nossos agrupamentos sociais e institucionais.

Não se deve apenas delimitar os padrões de comportamento transgressor inerente à corrupção a determinadas categorias de indivíduos ou grupos humanos. Não há uma tendência especificamente direcionada ou determinada a certos grupos ou tipo de indivíduos no fenômeno da corrupção no Brasil. Portanto, torná-lo como elemento constituinte da classe política ou empresarial acaba por estigmatizar o conceito de modo inapropriadamente hermético. Por isso, faz-se necessária uma análise abrangente dos fenômenos culturais que se vinculam ao padrão socialmente aceito na sociedade brasileira, marcada historicamente pela difusão em diferentes gerações de costumes, hábitos e ações comportamentais de natureza transgressora às normas e convenções sociais institucionalmente aplicadas. E este estudo

delimitará duas vertentes culturais de maior relevância na caracterização dos processos de interação nos estratos sociais do Brasil e sua influência na emergência da corrupção: o patrimonialismo e o formalismo. Estudar e demonstrar como tais fenômenos culturais afetamos valores, condutas e perfis comportamentais no Brasil, condicionando o surgimento de tendências transgressoras que levam a situações de corrupção, permite inferir que há a necessidade de um diagnóstico da relação causal dos aspectos culturais da sociedade brasileira com a ruptura institucional e social produzida pela corrupção.

A moralidade individual, a moralidade cívica e a ética como conjunto de preceitos desejados e esperados formam a base de desenvolvimento de determinada sociedade. A baixa capacidade autônoma de certa sociedade quanto ao seu conjunto de práticas comportamentais determina consideravelmente a influência do fator ético na prevalência da mediação e resolução pacífica dos conflitos. E são justamente os elementos definidores de uma cultura de baixo nível ético e de excessivo relativismo moral que fomenta o fracasso da autonomia da sociedade em modelar e controlar seus conflitos, os quais se tornam intensificados e majorados crescentemente a um nível de alcance de extrema iniquidade institucional.

A percepção da corrupção no senso comum usualmente se vincula a uma valoração negativa de classes ou grupos supostamente distanciados das classes com menor capacidade de projeção de poder no âmbito da estratificação social, pouco importando como a própria cultura social, velhos hábitos, vícios historicamente entronizados, podem interferir em toda a complexa teia causal relativa às transgressões inerentes à corrupção. Em síntese, a culpa sempre será alheia, nunca própria.

Este estudo caminha na direção posta. Por meio do diagnóstico dos fatores culturais influentes na causalidade dos conflitos individuais e coletivos, buscaremos fornecer os conhecimentos teóricos e empíricos necessários à consolidação de um diagnóstico primordial que venha demonstrar o vínculo entre práticas culturais consolidadas em nossa sociedade como o patrimonialismo e o formalismo perante a recorrência dos casos de corrupção em nosso tecido social e

institucional. No capítulo 1 e subtópicos serão definidos um estudo analítico sobre as considerações gerais da cultura como fenômeno social e sua influencia na formação dos valores e dos padrões de comportamento e de conduta do indivíduo e dos agrupamentos sociais, fazendo-se uma análise da cultura como fenômeno social relevante e determinante do comportamento humano, marcado pela variabilidade temporal, mutação imperceptível ao interlocutor do presente, influência inelutável do processo histórico e fragmentariedade na assimilação dos agrupamentos que a compõe. Para embasamento técnico preciso do estudo da cultura no plano conceitual e de influência na dinâmica da sociedade, serão utilizadas referências analíticas da antropologia cultural¹, para que se logre uma delimitação concreta de como se processam os comportamentos dos indivíduos numa ordem social determinada a partir das variantes culturais que especificam aquele povo ou grupo social, visando compreender como se dá a natureza dos processos de aquisição e transmissão dos padrões de conduta e valores pelos indivíduos naquela realidade cultural.

Tal caminho será trilhado através do estudo aprofundado dos cenários culturais modelados pelo patrimonialismo e pelo formalismo na formação dos valores da sociedade e do Estado nacional, analisando-se seus desdobramentos sociais que propiciam a impunidade e a degeneração do tecido social, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades na detecção das formas de atuação social e influência no curso da corrupção no Brasil. Estudar as características principais daquelas subculturas transgressivas e seus desdobramentos, tal como se reflete nas singularidades do “jeitinho brasileiro”, será o eixo principal no capítulo 2, com amparo em estudos sociológicos e antropológicos que permitam compreender tais fenômenos culturais, os quais apresentam forte influência na formação das relações sociais no Brasil, com consequências negativas à estabilidade da sociedade e à eficientes instituições. Em reforço a esta consideração, SILVA (2007), cuja obra será um importante breve substrato historiográfico da formação cultural de nossa sociedade em um contexto de mandonismo, privatismo e formação de esquema de poder baseados na aliança de poderes locais com grupos marginais,

¹ François Laplantine (1994, p. 120) explica que a antropologia cultural “estuda os caracteres distintivos das condutas dos seres humanos pertencendo a uma mesma cultura, considerada como uma totalidade irreduzível à outra. Atenta às descontinuidades (temporais, mas sobretudo espaciais), salienta a originalidade de tudo que devemos à sociedade à qual pertencemos”.

defende uma abordagem cultural-política das pesquisas historiográficas e acadêmicas, “permitindo um outro discurso histórico em que o gestual, os comportamentos, crenças e os valores culturais são determinantes para uma coesão de grupos, que também são imbricados ao fenômeno político, revelando um sistema social complexo.” (SILVA, 2007, p. 30). Serão analisados como a assimilação das representações simbólico-culturais forma um padrão axiológico-cultural que influencia a dinâmica social e o comportamento dos indivíduos na sociedade, sendo considerados para tal os estudos de SANTOS (2004).

No subtópico 1.3, serão estudadas as relações entre os fatores culturais e a eficácia social das leis e regramentos que compõem o sistema social, demonstrando através dos estudos de MENDONÇA (2010) como ocorrem os processos de obediência e adesão social que determinam a eficácia social das leis e determinações ético-legais de uma sociedade, bem como as considerações sobre os aspectos fundamentais das normas coletivas a partir dos fatos sociais na visão de DURKHEIM, com base nos estudos de VASCONCELLOS (2010). Serão analisados também os tipos ideais relacionados por WEBER através da obra de KALBERG (2010) como meio de entender as ações sociais regulares como referencial analítico do estudo das influências dos valores culturais de uma sociedade sobre o comportamento dos indivíduos.

No estudo proposto por este trabalho, a demonstração causal do formalismo e sua principal variação conseqüente afirmada pelo “jeitinho brasileiro” como caráter determinante dos cenários de crise de validação moral e eficácia das regras, será também esposado no capítulo 2, onde serão perseguidas respostas sobre como a cultura do improvisado, da malandragem, da idolatria à flexibilidade das regras sem moralidade cívica, em detrimento de uma ética pautada pela prevalência nos processos de assimilação das normas com fulcro na ética internalizada e na moralidade refletida, estabelecem um cenário impeditivo de uma sociedade mais estável e pacificada. Sociedade esta cuja sobrevivência e coesão social menos decorrem de cenários de equilíbrios entre as expectativas culturais e as expectativas sociais do que a vigência de mecanismos sociais refletidores de instabilidades institucionais e coletivas, os chamados vícios privados que acompanham a cultura patrimonialista e formalista em nosso substrato social.

Neste trabalho o objetivo geral será compreender como no Brasil atual o processo histórico de formação do Estado e da sociedade brasileira determinou a constituição de um substrato cultural patrimonialista e formalista com forte natureza transgressora e burlesca, que se mantém vigente e prevalente no âmbito das relações individuais e coletivas, com forte presença de práticas tangenciais às estruturas legais, marcadas pelo improviso, imediatismo, clientelismo, relativismo moral, mitificação de condutas com simbologia antiética e glorificação do “jeitinho” como meio legítimo de obtenção de vantagens. Portanto, emerge um questionamento quanto ao problema da corrupção em nossa sociedade: é possível haver uma relação de causalidade existente entre as subculturas de transgressão do patrimonialismo e do formalismo e os níveis elevados de corrupção no Brasil? Como as relações paternalistas, privatistas e clientelistas definem ainda hoje as mediações entre as instituições estatais e as organizações sociais na estrutura institucional e social no Brasil?

Com o destaque das principais correntes de pensamento que embasarão esta pesquisa, serão iniciadas as considerações teóricas e empíricas que serão à base de fundamentação, demonstração, análise, proposição e conclusão desta dissertação.

Para uma abordagem analítica do “jeitinho brasileiro” e suas implicações culturais nas relações interindividuais e coletivas da sociedade brasileira, serão considerados os estudos de DA MATTA (1983), notadamente quanto à sua delimitação científica da vinculação da hierarquização de valores e grupos sociais nos aspectos relacionais do Estado brasileiro, e o caráter fundamentalmente personalista nos relacionamentos das pessoas em detrimento dos indivíduos contextualizados formalmente pelas regras genéricas adotadas pelas instituições.

Serão também enfatizados na construção acadêmica os pensamentos de GIANNETTI (2007), no escopo de se entender com profundidade as bases fundamentais de construção da coesão social e a importância do grau de adesão às normas e convenções sociais no maior desenvolvimento das nações. Tais estudos visam delimitar a importância da ética e do equilíbrio entre moralidade cívica e

moralidade pessoal na consolidação de uma sociedade estável e equilibrada na ponderação dos conflitos existentes, não sujeita a desequilíbrios conjunturais marcados por cenários de instabilidades nas instituições.

A utilização da antropologia cultural direcionada à análise da identidade “malandra” e do “jeitinho brasileiro” na construção de mitos, crenças, valores e perfil comportamentais do povo brasileiro e suas implicações de natureza ética e de instabilidade social serão destacadas em relevo, mediante considerações analíticas do patrimonialismo, na qual a simbiose do espaço público e privado e a relação comensal entre os interesses de Estado e da família como átomo social acabaram por invadir os domínios de nossa sociedade e consolidaram-se de modo latente em nosso tecido social, o que pode ser inferido na premissa de que no Brasil as instituições, as relações sociais, a aplicação das regras e das soluções tendem a se adaptar e flexibilizar como mecanismo de pacificação e obtenção de vantagens sobre uma pretensão resistida.

Serão adotados critérios objetivos na coleta de informações e dados a partir de estudos específicos consolidados por especialistas e estudiosos sobre a influência de componentes culturais na diagnose das subculturas de transgressão e de corrupção, buscando-se analisar os dados trazidos por estudos correlatos e mediante analogias com cenários e contextos similares.

Far-se-á uma pesquisa literária e teórica, com ênfase, pois, na historiografia, sociologia e antropologia cultural para se lograr substrato teórico e prático que permita aferições e conclusões sobre a temática estudada. Neste contexto, como bem ensina GEERTZ (2008, p. 32) “precisamos procurar relações sistemáticas entre fenômenos diversos, não identidades substantivas entre fenômenos similares. E para consegui-lo com bom resultado precisamos substituir a concepção ‘estratigráfica’ das relações entre os vários aspectos da existência humana por uma sintética, isto é, na qual os fatores biológicos, psicológicos, sociológicos e culturais possam ser tratados como variáveis dentro dos sistemas de análise.” Complementa aduzindo que “é uma questão de integrar diferentes tipos de teorias e conceitos de tal forma que se possam formular proposições significativas incorporando descobertas que hoje estão separadas em áreas estanques de

estudo". GEERTZ (2008, p. 32).

Será adotada, pois, uma pesquisa bibliográfica, de natureza básica, com uma abordagem qualitativa e com objetivo exploratório, no escopo de se produzir uma relação causal entre as culturas patrimonialista e formalista e a amplitude dos casos de corrupção no Brasil.

O referencial teórico será multidisciplinar, evitando-se um estreitamento que muito afeta uma aferição técnica e empiricamente embasada da influência das vertentes culturais no comportamento desviante intrínseco à corrupção. A aglutinação de métodos que serão instrumentalizados neste estudo observará as aplicações vigentes nas ciências sociais mediante pesquisa bibliográfica e documental, comparação e sistematização de dados e informações que permitam a composição do substrato teórico e analítico deste estudo². Estes elementos metodológicos não se seqüenciam ou dependem sucessivamente entre si, de modo que não se pesquisam inicialmente os fatos para a partir deles se extrair análise comparativa e finalmente se chegar uma sistematização, já que comparação e sistematização estão presentes desde o início da pesquisa e a ela se vinculam intrinsecamente (GOODE William J. et HATT, Paul K., 1973).

Espera-se subsidiar com esta dissertação um diagnóstico diferencial do problema cultural do formalismo na formação das causas dos conflitos individuais e sociais no Brasil atual, principalmente em estabelecer a conexão e o liame associativo entre as posturas, valores e crenças marcadamente transgressoras da sociedade brasileira, emergidas a partir do patrimonialismo e do formalismo nas interações sociais e o surgimento dos quadros de corrupção que afetam as realidades social e institucional de nosso país.

Na conclusão, serão abordadas as conseqüências das relações causais entre as variantes culturais do patrimonialismo e do formalismo na consolidação de um substrato comportamental e valorativo propício à corrupção no Brasil, com

² Como reforço de nosso argumento metodológico, invocamos a precisa análise de GEERTZ (2008), segundo a qual as idéias teóricas não aparecem inteiramente novas a cada estudo, visto que são adotadas de outros estudos relacionados e refinadas durante o processo, para serem finalmente aplicadas a novos processos interpretativos. Sua utilidade permite iluminar novas compreensões, as quais são posteriormente elaboradas e continuam a ser usadas em estudos subseqüentes.

alusão a conceitos e análises que geram uma reflexão de construção de mudanças de paradigmas culturais em nosso sistema social.

CAPÍTULO 1

CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A CULTURA E SUA INFLUÊNCIA NADINÂMICA SOCIAL

A cultura vem a englobar tudo aquilo que define e caracteriza a existência social de um povo ou nação, ou ainda de agrupamentos sociais situados no interior de uma sociedade. Neste cenário, a cultura pode referir-se a realidades sociais próprias, muito embora o sentido conceitual de cultura refere-se com a totalidade das características dos agrupamentos a ela vinculados, relacionando-se às suas maneiras de exercer e organizar a vida social em seus aspectos materiais e imateriais. O conhecimento, as idéias e as crenças auferidas a partir dos elementos materiais e imateriais de uma determinada cultura, ainda que reflitam uma esfera ou um domínio específico da vida social não deixam de referenciar a totalidade das características que marcam aquela realidade social (SANTOS, 1994).

Compreender os distintos aspectos conceituais da cultura se faz indispensável para analisar sua influência sobre o comportamento humano e em relação à dinâmica social, pois a incorporação de fatores axiológico-culturais por parte dos indivíduos em uma sociedade é um ponto fundamental na compreensão da modelagem e regulação do comportamento humano a partir dos padrões culturais vigentes em uma sociedade, criando os contextos que levam à eficácia social das regras normativas e éticas de caráter impessoal nas estruturas sociais. A vinculação entre eficácia social normativa e efetividade da obediência à ordem jurídica e social correlaciona-se com os valores culturais incorporados nos agrupamentos sociais, estabelecendo uma conexão de natureza causal e uma concomitância de diagnóstico.

1.1 *Aspectos principais da cultura*

Pode-se sintetizar o conceito de cultura como o modo de ser e viver de determinado grupo humano. A cultura humana possui elementos materiais, perceptíveis em nível sensorial, traduzidos aqui nas quase infinitas realizações físicas do conhecimento humano, tais como objetos, tecnologias, edificações,

escritas, instrumentos, bem como a ela se integram elementos imateriais, como linguagem, costumes, pensamentos e comportamento. A cultura vem a ser todas as maneiras da existência humana (SANTOS, 1994), caracterizando-se como:

o conjunto dos comportamentos, saberes e saber-fazer característicos de um grupo humano ou de uma sociedade dada, sendo essas atividades adquiridas através de um processo de aprendizagem e transmitidas ao conjunto de seus membros (LAPLANTINE, 1994, p. 120).

A cultura também pode ser considerada como agrupamento de sistemas simbólicos, conjunto de tradições socialmente adquiridas, sempre estando associada à idéia de organização social e suas formas. A cultura vem a ser uma realidade vivida pelo homem, resultado de um processo de aprendizagem amoldado por fatores temporais e espaciais que dependem de mensagens axiológicas e simbólicas determinadas por considerações geográficas e históricas. O sistema cultural de um povo, Nação ou grupo social vem a ser considerado como a fonte do qual se apresentam os instrumentos com os quais os indivíduos são capazes de transformar o mundo natural, influenciando no desenvolvimento de normas éticas, estruturas institucionais e objetos tecnológicos diversos (FILHO, 2008).

De forma mais abrangente, GEERTZ (2008, p. 4), sintetizando os conceitos de cultura trazidos por Clyde Kluckhohn, em sua obra *Mirror for Man*, a define em várias categorias próprias, todas de extrema utilidade para este estudo:

o modo de vida global de um povo; o legado social que o indivíduo adquire do seu grupo; uma forma de pensar, agir e acreditar; uma abstração do comportamento; uma teoria, elaborada pelo antropólogo, sobre a forma pela qual um grupo de pessoas se comporta realmente; um celeiro de aprendizagem em comum; um conjunto de orientações padronizadas para os problemas recorrentes; um mecanismo para a regulamentação normativa do comportamento; um conjunto de técnicas para se ajustar tanto ao ambiente externo como em relação aos outros homens.

Redutivamente, a cultura “consiste no padrão bruto dos acontecimentos comportamentais que de fato observamos ocorrer em uma ou outra comunidade identificável” (GEERTZ, 2008, p. 8).

São justamente os elementos imateriais das culturas do ser humano que influenciam no estado de harmonia e coesão da sociedade. O desenvolvimento de

uma sociedade é marcado por conflitos e contradições inerentes a sua base de origem, havendo equilíbrios razoavelmente ordenados quando convergem as distintas correlações de forças internas e externas que influenciam no conjunto de práticas, costumes, concepções e transformações pelas quais passam os diferentes grupos humanos. De acordo com Santos (1994), cada cultura é resultado de uma história particular, sendo necessário por vezes estabelecer uma hierarquização segundo critérios específicos, como capacidade de produção material de riqueza de certa realidade cultural em detrimento de outra. Porém, conforme salienta o mesmo autor, a tentativa de hierarquização de todas as culturas humanas pode acarretar um processo sistemático de dominação de culturas sobre outras, legitimando uma frágil concepção de evolução linear que não contextualiza a essência de cada cultura e não explica a multiplicidade dos critérios subjacentes a uma heterogeneidade cultural vigente na população mundial. Os sistemas simbólicos não são inteligíveis em uma padronização universal ou simplificada, posto que seu significado só pode ser devidamente dimensionado quando extraído do contexto cultural que os gerou. Sua compreensão se relaciona com os membros da sociedade a qual houve o contexto de oportunidade de conhecimento e aprendizagem (FILHO, 2004).

A cultura, sejam quais forem suas concepções, alude à totalidade das características de uma realidade social e diz respeito ao conhecimento geral ou específico que a sociedade, povo, Nação ou certo grupo social detenha sobre aquela realidade e sua forma de expressão perante o mundo. A cultura como totalidade da dimensão de uma sociedade abrange todo conhecimento que uma sociedade tem de si mesma e de outras sociedades, incluindo a forma de expressão deste conhecimento e a codificação de certa realidade pela sociedade, através de palavras, crenças, costumes, hábitos, padrões de conduta, linguagem, doutrinas, teorias, rituais. Neste escopo, a cultura pode ser sintetizada como a totalidade do procedimento consciente transmitido socialmente (PANSANI, 1998). A cultura é justamente a dimensão da sociedade que inclui todo conhecimento em um sentido ampliado e suas diferentes formas de expressão (CAMPOS, 1994). O estudo de uma cultura deve focar o sentido destas concepções e práticas no contexto da sociedade a qual se inserem, buscando-se seu desenvolvimento no curso da história desta sociedade e sua relação com as forças sociais nos diversos contextos que se apresentam.

Infere-se, pois, que a cultura determina as ações e as regras da vida em dada sociedade, modelando e dirigindo a condição humana dos agrupamentos distintos que a compõem. A cultura determina as ações e as regras da vida na sociedade, modelando e dirigindo a condição humana e determinando o comportamento em sociedade de acordo com diretivas de natureza simbólica e normativa, ditando a consciência individual e a consciência coletiva (VASCONCELOS, 2010). Ainda que cada povo tenha uma própria cultura e não haja lógica avaliativa que permita a adoção de critérios de valoração estratificados entre culturas distintas, os valores intrínsecos a cada realidade cultural direcionam a sociedade para aquilo que *ela é* e delimitam a perspectiva de como *deva ser*, sendo portanto os fundamentos basilares do hiato de cada sociedade. Na compreensão de uma realidade cultural específica, deve-se considerar a perspectiva dos caracteres distintivos dos membros de determinado agrupamento social, bem como suas produções originais de conhecimento (LAPLANTINE, 1994).

Ainda no campo da cultura, o seu estudo decorre de um processo de retrospectiva de uma história particular, sendo necessário por vezes estabelecer uma hierarquização segundo critérios específicos, como capacidade de produção material de riqueza de certa realidade cultural em detrimento de outra. A consideração dos aspectos objetivos que o desenvolvimento histórico impõe e a relação contínua que marca a existência de povos e nações permitem afirmar que não há nenhuma lei natural que cause a inferência na qual as características de uma determinada cultura prevaleçam sobre outra (SANTOS, 1994). Entretanto, devem-se considerar os processos históricos como ponto determinante em suas caracterizações próprias e concretas, identificando-se como se formam e se desdobram as produções culturais, vez que “a cultura é uma construção histórica, seja como concepção, seja como dimensão do processo social” (SANTOS, 1994, p. 45), não sendo produto de leis físicas ou biológicas, mas um resultado tangível de uma construção coletiva humana.

Na formação das comunidades e no desenvolvimento das sociedades, a população foi constituída através de contingentes originários egressos de distintas origens e realidades sociais com distintos níveis de singularidades. Tais aspectos

definem o plano cultural dos agrupamentos humanos. A compreensão da lógica interna das subculturas que compõem os distintos estratos da sociedade, seus códigos, símbolos, pronunciamentos, além da interpretação da realidade que as produzem se tornam fundamentais na identificação dos aspectos relevantes das variáveis culturais no funcionamento de determinada sociedade (SANTOS, 1994). Compreender a lógica de um sistema cultural específico depende da percepção e assimilação das suas categorias constituídas, aqui compreendidas como princípios de juízos e raciocínios presentes de modo constante na linguagem sem que estejam necessariamente explícitos, mas cuja existência se apresenta sobretudo através de hábitos da consciência que direcionam comportamentos e padrões de conduta (LARAIA, 2001).

No âmbito da compreensão da influência dos aspectos culturais na sociedade, é fundamental neste processo de interpretação afastar-se de observações inerentes ao relativismo cultural, pois “se fôssemos relativizar os critérios existentes no interior da sociedade acabaríamos por justificar as relações de dominação e o exercício tradicional do poder: eles também seriam relativos”(SANTOS, 1994, p. 20). Portanto, no estudo das distintas formas culturais que dinamizam a existência humana, considerar sua diversidade não implica em concluir que tudo é relativo nem contextualizar uma determinada faceta cultural que resulta da miséria, da opressão ou de um baixo desenvolvimento social ou ético-moral. As culturas devem se movimentar não apenas pelas suas existências ou seus aspectos originários, mas pelas suas perspectivas, possibilidades e projetos do que pode vir a existir (SANTOS, 1994). Neste âmbito, GEERTZ ao instrumentalizar o conceito de cultura semiótico como sistemas entrelaçados de signos interpretáveis, fundamenta que

“a cultura não é um poder, algo ao qual podem ser atribuídos casualmente os acontecimentos sociais, os comportamentos, as instituições e os processos: ela é um contexto, algo dentro do qual eles podem ser descritos e forma inteligível – isto é, descritos com intensidade.” (GEERTZ, 2008, p. 10).

As culturas humanas são portanto necessariamente dinâmicas, sendo fundamental esta premissa para a compreensão dos processos de transformação por que passam as sociedades.

1.2 A cultura como mecanismo de regulação do comportamento e dos valores do indivíduo na sociedade

O modo de visualizar o mundo, os distintos comportamentos sociais e as apreciações de ordem moral e valorativa são produtos de uma herança cultural que se materializa como resultado de uma operação de uma determinada subcultura. Dessa forma, os comportamentos padronizados ou distinguíveis no curso de uma sociedade são definidos pelo sistema cultural vigente, que conjuga diversas variações de um mesmo padrão cultural através de comportamentos específicos de certos grupos ou indivíduos. O conhecimento acumulado de uma sociedade e suas manifestações nada mais é que um produto histórico de uma sociedade e de suas relações com outros agrupamentos sociais, sendo a história de cada sociedade o fundamento precípua das particularidades de certa cultura. É o legado cultural comum que correlaciona as distintas tendências no âmbito de uma sociedade, as quais os seus integrantes podem ou não apropriar, constituindo, pois as bases da continuidade e da transformação da sociedade (SANTOS, 1994). Os elementos culturais anteriores são interiorizados pelos membros do agrupamento social, juntando-se às suas próprias idealizações, descobertas e inovações, surgindo daí um sistema simbólico lastreado em diferentes alicerces socioculturais (FILHO, 2004).

A coerência de um hábito cultural somente pode ser extraída a partir do sistema a qual se insere, como bem analisa LARAIA (2002). Uma cultura não pode ser apreendida sem referência à realidade social da qual faz parte e em consonância com os distintos processos históricos daquela sociedade (SANTOS, 1994). Como explica GEERTZ (2008), a cultura como sistema simbólico (em seus próprios termos) é diagnosticada a partir do isolamento de seus elementos, especificando as relações internas entre tais elementos para caracterizar todo o sistema em uma perspectiva generalista, ou seja, de acordo com os seus símbolos básicos e em

torno dos quais é devidamente organizada, bem como suas estruturas subordinadas ou princípios ideológicos nos quais ela se baseia.

Para se pensar na cultura como fator condicionante dos processos sociais, é preciso considerar os processos sociais que se relacionem à sociedade focada como um todo. Como bem explica SANTOS (1994), na dimensão cultural, é sempre possível antever e propor alterações nas condições de existência da sociedade, de modo que as manifestações culturais não podem se resumir às relações sociais dos quais são efeito.

Como anteriormente explicitado, nada do que provém da cultura pode ser estanque, pois a cultura faz parte de uma realidade onde a mudança é uma realidade latente e um aspecto fundamental. A imagem de uma natureza humana constante e sem mutações (ainda que lentas e imperceptíveis ao espectador profano no cotidiano), atemporal e independente de lugar e circunstância, de estudos, profissões, modas e opiniões ainda que temporárias, pode se revelar uma ilusão, já que não existem de fato homens não modificados pelos costumes de lugares particulares (GEERTZ, 2008). Como afirma FILHO (2004), o trato dos fenômenos culturais não pode ser orientado por critérios de natureza universal, sob pena de grave simplificação, devendo seu estudo desenvolver-se de acordo com caracterizações espaciais e temporais específicas, permitindo assim validar diversas referências culturais que influenciam a dinâmica social. É muito difícil estabelecer um conteúdo materialmente válido para ser utilizado universalmente para todas as modalidades culturais existentes, uma vez que cada cultura possui vínculo específico com sua projeção de tempo e espaço.

A função desempenhada pelo universo cultural no contexto das relações entre as pessoas (relações intersubjetivas) torna-se evidente, atuando de forma determinante, posto que enseja mudanças e causa reversões axiológicas diretamente relacionadas com a dinâmica da vida social. A busca por uma convivência estável e fundada na idéia da pessoa humana, mediante o amortecimento das tensões criadas pelos diversos conflitos sociais, passa pelo necessário dimensionamento do conteúdo axiológico presente no universo cultural de certa sociedade ou agrupamento humano. (FILHO, 2004). Os substratos éticos

que direcionam as variadas formas de comportamento social são, em grande medida, baseados em valores simbólicos transmitidos sob a forma de tradições culturais compostas no legado de cultura que caracteriza aquela sociedade. Os indivíduos constantemente criam novas definições e idéias, sendo que a maioria delas é rapidamente descartada por não ser adequada à realidade social prevalente, mas outras possuem aquilo que Max Weber definiu como “afinidade seletiva” com as condições sociais de determinado agrupamento social, passando a integrar o sistema cultural (COLEMAN, 2002).

Neste âmbito, a repetida verificação de fatores e variáveis socioculturais pode indicar o surgimento de algumas tendências comportamentais básicas, havendo a necessidade de contextualização na análise destes padrões, pois a eclosão de mudanças e alterações nos paradigmas culturais demanda a confluência de elementos encontrados na subjetividade dos indivíduos e nas condições do meio social a qual estão inseridos. Cada cultura assume particularidades axiológicas formatadas pelas imposições do contexto espacial-local, criando as distinções entre os povos e lhes definindo identidade própria. Os núcleos simbólicos e as referências comportamentais não perdem sua carga espiritual que modela boa parte das manifestações culturais, não obstante terem uma configuração preponderantemente social e por isso mesmo exterior ao indivíduo (FILHO, 2004). O dinamismo sociocultural acompanha o fenômeno humano em todas as suas etapas evolutivas, apresentando um substrato antropocêntrico, marcado e determinado pela realidade humana objetiva. Assim, a cultura como concretização ou materialização no mundo exterior de sentimentos e padrões comportamentais exige uma abordagem que a descreva e a delimite objetivamente como produto espiritual e como parte do complexo de valores que a compõem. A cultura não é, pois, produto apenas de elucubrações meramente mentais ou anímicas, uma vez que se embasa concretamente nas instituições, em normas de comportamento, em axiomas, em objetos tecnológicos, sendo assim absorvida pelas complexas redes que compõem a organização social. Como afirma FILHO (2004, p. 93-94), “a cultura se concretiza definitivamente por intermédio das exteriorizações da dialética social. O fenômeno cultural repousa na interação existente entre o indivíduo e a sociedade”.

Os processos culturais não são construídos a partir de causalidades próprias de leis físicas ou biológicas. São construções históricas, inclusive como dimensão do processo social. O processo de seleção de comportamentos não é eminentemente biológico, mas cultural, no qual todos os membros de uma mesma sociedade compartilham certo número de aspirações e preocupações diversas, além de inclinações e direcionamentos comportamentais próprios. Conforme demonstra FILHO (2004), sendo a cultura uma manifestação própria do espírito humano, desde logo é afastada qualquer referência a aspectos instintivos, reflexos atávicos ou condutas biologicamente programadas. Naturalmente, todo sistema cultural possui ligação com as necessidades da sociedade perante o meio ambiente a qual está integrado, no qual se relacionam os atributos específicos da realidade natural e as manifestações particulares da sociedade no âmbito fenomenológico.³ O meio ambiente deve ser visto como o contexto do qual o ser humano faz parte e interage em seus relacionamentos e suas criações culturais que derivam de sua atuação racional, abrangendo como resultado não apenas as modificações no espaço físico-natural, mas as instituições sociais e políticas, os círculos sociais de convivência, expressões tecnológicas e outras realizações materiais e imateriais que compõem o substrato cultural. Mas isso não permite deduzir que um determinado tipo de paisagem geográfica ou ecossistema seja capaz de isoladamente gerar uma comunidade ou sociedade com propensões culturalmente esboçadas e acabadas, com maior viés para o progresso ou para a estagnação. A influência do meio ambiente se faz sentir na cultura na medida em que o homem o utiliza como referência nos primeiros momentos de existência coletiva organizada. Muito mais que as influências do meio físico e do ambiente físico-natural, a sociedade recebe estímulos internos que emergem dos substratos culturais que atuam de modo conformador junto à comunidade ou agrupamento social (FILHO, 2004).

³ GEERTZ (2008, p. 34) explica a dinâmica do desenvolvimento cultural numa visão evolucionista do homem, no qual sua capacidade de transmitir conhecimento se tornou um autômato frente a questões puramente genéticas ou biologicamente direcionadas, expondo que, em algum momento de sua história filogenética, o homem, através de uma mudança genética marginal, se tornou capaz de produzir e transmitir cultura com uma resposta adaptativa fundamentalmente cultural às pressões ambientais. O homem foi capaz de transmitir conhecimento, crença, lei, moral, costumes a seus descendentes e a outros indivíduos da mesma espécie através do aprendizado e o acúmulo de experiências definidas pela interação cultural. GEERTZ explica a partir desta análise que o avanço dos homicídios no curso da história das sociedades dependeu quase que exclusivamente de uma acumulação cultural, do lento crescimento das práticas convencionais norteadas pelos sistemas culturais e não por mudanças orgânicas, físicas ou genéticas, como ocorrido em eras passadas da espécie humana.

O relacionamento intercultural encontra sua essência na troca construtiva de experiências, em que o contato intercultural é que vai incrementar a difusão dos elementos culturais e desenvolver novos padrões simbólicos. A cultura é algo assimilado e captado pelo homem em um processo de interiorização do mundo expresso na interação com a herança sociocultural que o acompanha, caracterizando a gênese da renovação evolutiva dos sistemas culturais. Tal premissa permite esvaziar um determinismo na evolução cultural, no qual esta é concebida como um processo em que variáveis similares, sob condições semelhantes, tendem a gerar conseqüências semelhantes. Este processo pouco demonstra a efetividade do determinismo sobre os estágios evolutivos do desenvolvimento cultural, consagrando um posicionamento estritamente formal e reducionista por desconsiderar a contribuição causal da subjetividade humana, que não se desenvolve baseada em condições ou variáveis semelhantes, mas de acordo com a interação destas mesmas variáveis ou condicionantes com conceitos simbólicos pioneiros da formação do conhecimento humano. A contribuição de cada indivíduo através de sua herança sociocultural é um fator indispensável no desenvolvimento da cultura de um grupo social.

O modo como o indivíduo compreende a realidade que o cerca, assumindo ou não consciência acerca de sua condição como parte de um todo, é ditado por contingências psicológicas e por estruturas sociais preenchidas culturalmente, posto que a realidade é reinterpretada por meio de leituras individuais e coletivas previamente delimitadas. Essas leituras possuem um sentido simbólico-representacional por meio da linguagem e da transmissão do conhecimento, sendo mediadas pelas estruturas sociais que dão forma a todo um sistema de valores assimilados e assumidos pelos indivíduos como padrões conformadores de conduta. O homem contribui na construção de uma cultura a partir de sua relação com o meio por onde interage, o que inclui os contatos intersubjetivos, aprendendo com as distintas experiências com as quais assimila e absorve, formando conjugações de alicerces axiológico-culturais que estão na base da convivência social. A interiorização simbólica na perspectiva do indivíduo é uma das principais fontes da evolução cultural de um agrupamento social; grosso modo, os indivíduos desenvolvem sua cultura a partir de imposições e prescrições oriundas de um

substrato cultural que lhes é anterior, transmitido pela linguagem e vinculado a uma carga simbólica que invariavelmente acompanha este processo de assimilação. Os elementos que um indivíduo acrescenta ao universo cultural a qual pertence ou interage fazem parte de um vasto sistema simbólico, influenciado pela herança representacional que o instituiu. A simbologia cultural, sendo dotada de um núcleo composto por caracteres adaptáveis, é modificada conforme ocorra o processo de evolução cultural. O sistema cultural experimenta um processo evolutivo paulatino e permanente, ainda que lento e não linear, pois sofre constantes mudanças em seu conteúdo (sejam estruturais ou de superfície), ocasionadas por diversos influxos que atuam sobre os valores, símbolos e normas que regulam a sociedade. Inúmeros são os condicionamentos que impulsionam a dinâmica cultural perante os fenômenos da vida social, como invenções individuais, influências do meio, mensagens culturais oriundas de outros agrupamentos sociais. Os símbolos têm seu conteúdo modificado em consonância com os valores que lhes são continuamente atribuídos pelo grupo social (FILHO, 2004), no qual o movimento imposto pelas oscilações de conteúdo cultural afeta diretamente as concepções individuais, influenciando nas representações culturais de cada sujeito, as quais são determinadas por padrões axiológicos vigentes em determinado contexto espacial e temporal. Sendo as instituições, as idéias coletivamente difusas e os artefatos culturais acessíveis a um número indeterminado de pessoas exemplos de tipos de manifestações inerentes à realidade de grupos humanos, não há linguagem nem herança cultural influentes ou que sejam decorrentes de um homem solitário, desconsiderado do meio social onde vive.

Os conceitos que compõem o patrimônio cultural de um indivíduo integrante de um grupo social são reflexo direto dos valores simbólicos, ou seja, dos significados atribuídos a certo objeto ou valor que sejam difundidos na estrutura sociocultural à qual pertençam, permitindo o surgimento de uma identidade coletiva que permite ver e identificar de modo unitário o universo subjetivo e material. São justamente as experiências pessoais e os caracteres psicológicos, herdados ou adquiridos, que conduzem a certa particularização da carga simbólica observada por cada um. Assim, os símbolos culturais nascem a partir de interpretações humanas e transformam através de sua forte carga emotiva os elementos subjetivos formados pelos indivíduos em um padrão social aceitável, prontificado a garantir a

continuidade e a estabilidade das relações intersubjetivas. Através da incorporação de valores ético-culturais, o indivíduo assimila as inúmeras esferas de uma cultura (no plano material e imaterial), levando-o a interiorizar grande parte da simbologia axiológica expressa pelo agrupamento social. Os indivíduos não são capazes de perceber o momento exato e preciso de assimilação dos valores culturais no processo de interiorização simbólica, que é constante e contínuo e resulta da confluência de vetores axiológicos desde o nascimento da consciência. A axiologia cultural é apreendida a partir de manifestações exteriores que lhe refletem e que são absorvidas nas interações com outros atores sociais.

A interiorização dos valores culturais pelos membros de uma determinada sociedade significa que eles recepcionam o conteúdo da cultura estrutural bem como os valores básicos e essenciais formatados por alguma abstração. Os sinais de uma identidade cultural (composta por cultura de grupos e subgrupos) são assimilados nos limites que caracterizam essa identidade. A natureza complementar das subculturas está representada justamente pelas conseqüências sociais geradas pela axiologia particular que norteia a carga valorativa dos indivíduos, tal como presente em entidades familiares, segmentos étnicos, categorias profissionais, etc. (FILHO, 2004).

A essência das esferas culturais coletivas são as tradições, símbolos e padrões axiológicos concebidos para harmonizar os processos de limitação e aceitação de condutas. O processo de aceitação social dos indivíduos deriva da necessidade de recepcionar o sistema de valores culturais manifestado pelo conjunto dos grupos sociais, garantindo uma adesão estável. Os grupos sociais, marcados pelas suas tradições e valores próprios historicamente desenvolvidos e assimilados, transmitem uma forte substância cultural aos seus membros, participando do processo de elaboração e difusão das estruturas do universo cultural. É a racionalidade presente na atitude pessoal de assimilação do mundo real por meio dos valores simbólicos que permite assimilar os princípios comportamentais adotados pelo homem local, numa perspectiva que considere sua historicidade, levando em conta a diversidade cultural encontrada nas inúmeras caracterizações simbólicas e axiológicas da realidade nos planos espacial e temporal (FILHO, 2004). A existência do sistema cultural independe dos indivíduos

que contribuem para o seu desenvolvimento em uma perspectiva estritamente individual, pois aquele resulta dos complexos processos de interação que os próprios indivíduos possuem com a dinâmica social em uma perspectiva autônoma à dinâmica que marca a rede de interação de um único indivíduo isoladamente considerado.

Dois aspectos próprios dos padrões culturais se integram, embora distintos entre si: “o indivíduo considerado em sua individualidade e o indivíduo enquanto componente do meio social” (FILHO, 2004, p. 94). No plano coletivo, o indivíduo personifica as representações coletivas do sentimento social, predicado por valores culturais dotados de uniformidade, generalidade e potencial cogente de adequação comportamental dos indivíduos; em uma perspectiva fundamentalmente personalista, é a essência do indivíduo que ganha relevo e se apresenta perante o mundo. Como bem ensina BELTRAN, “entre fatos sociais e individuais, não cabe redução em nenhum dos dois sentidos, pois nem a conduta individual está absolutamente determinada de sorte que os indivíduos sejam meras partes de um organismo social auto-existente, nem tampouco tal conduta é incondicionada: entre ambas as classes de fatos há uma corrente necessária de influência mútua.” (BELTRAN, 1991, p. 48)

A partir deste complexo processo de interação e assimilação das representações simbólicas, cria-se um liame entre o indivíduo e os valores que representam o sentimento da comunidade ou agrupamento a qual pertence, emergindo daí um processo de aprendizagem que se incrementa gradativamente no curso do processo histórico. Verifica-se, portanto, uma atuação conformadora exercida pela cultura sobre os indivíduos, no qual se torna responsável pelo surgimento de linhas comportamentais e valorativas que estabelecem um contexto ético homogeneizado em relação a um determinado grupo societário, que passa a ser identificado por padrões gerais de comportamento amoldados pelas características daquele sistema cultural. Os indivíduos são protagonistas das alterações dos padrões de comportamento social quando personificam as representações e símbolos em vigor na sociedade, pois a autonomia das mensagens culturais é o fator causal motriz da perpetração e difusão do conteúdo cultural e dos valores adotados pelo agrupamento coletivo a qual aqueles indivíduos são inseridos. Com a consolidação das construções culturais que permeiam

determinada sociedade, advém uma etapa de assimilação marcada pela repetição e pela assimilação individual dos valores coletivos estabelecidos. É através da cultura que na sociedade surge o universo moral e aparecem os desafios éticos para o homem socialmente livre, pois a aferição às referências culturais representa o momento em que o indivíduo passa a exercer um controle sobre seus impulsos e desejos. No meio social, a influência ética das normas morais ditadas pelas construções culturais é crucial para os processos de ritualização dos conflitos e de acomodação das tensões sociais.

Nas sociedades complexas, como aquelas constituídas após a Revolução Industrial, as mudanças estruturais ocorrem de forma quase imperceptível, apresentando alterações superficiais com mais facilidade. Diante da diversidade dos padrões axiológicos que influenciam a dinâmica das interações sociais, as modificações de cunho geral correm por etapas, de modo lento e gradativo. As alterações culturais ocorrem normalmente de forma descompassada e atingem grupos que sentem as mudanças de acordo com o conteúdo de suas subculturas. Os efeitos das inovações culturais que influenciam o comportamento humano são espalhados no meio social e somente atingem certa estabilidade axiológica quando sua difusão consegue atingir um caráter uniforme, incidindo sobre o agrupamento social como um todo (FILHO, 2004).

As alterações de uma cultura ocorrem em consonância com a interação da subjetividade individual frente aos novos padrões culturais. Sendo o ser humano apto a adquirir novos conhecimentos e amoldar seus comportamentos de acordo com a sociedade a qual se vincula, a perspectiva de mudança com adaptação a novas realidades é uma das principais marcas evolutivas dos grupos sociais. Esta constatação é muito recorrente nas sociedades complexas, pois uma ampla diversificação de fenômenos de natureza social, tais como a sucessão de relações intersubjetivas, as tensões advindas da dominação política e das disputas de poder, a distribuição cada vez mais especializada das tarefas individuais e coletivas, acaba por demandar uma permanente adaptação do grupo social à realidade definida pelas tensões causadas pelos seus contrastes e problemas internos. Embora nenhum indivíduo conheça totalmente o seu sistema cultural, é necessário que ele detenha um mínimo de conhecimento para operar dentro de si mesmo. Este conhecimento

mínimo deve ser partilhado por todos os membros da sociedade de modo a garantir a convivência dos mesmos, pois “todos necessitam saber como agir em determinadas situações e, também, como prever o comportamento dos outros. Somente assim é possível o controle de determinadas ações” (LARAIA, 2002, p. 82-83), embora em nenhuma sociedade todas as condições sejam previsíveis ou passíveis de controle.

As sociedades apresentam em suas estruturas funcionais elementos tradicionais e inovadores. Lima *et al*/preceitua que

qualquer cultura apresenta sempre estes dois aspectos essenciais: o aspecto estático, que representa a tradição, sorte de conformismo a um passado considerado modelo, e o aspecto dinâmico, que é o impulso criador de qualquer sociedade, que transvasa sempre a herança recebida de antanho (LIMA *et AL*,1991, p. 187).

Os valores situados na tradição e na vanguarda convivem em um ambiente em comum, compondo um cenário de equilíbrio na sociedade, que ora converge a uma situação de vanguarda, ora se apresenta em um matiz conservador. Assim, a tradição e as novidades culturais coexistem em um estado de constante tensão, no qual um movimento de manutenção de uma perspectiva comportamental ou axiológica compete com os impulsos de superação desta mesma perspectiva. E é justamente essa coexistência competitiva que colabora para o estabelecimento de um equilíbrio na sociedade, levando-a a uma estabilidade e previsibilidade controlável, no qual as mudanças não são suficientemente drásticas para subverter as tendências culturais consolidadas e valorativamente consideradas como conservadoras. Os impulsos de vanguarda social movidos pelos novos padrões culturais que direcionam a alteração dos valores e dos comportamentos devem conviver com as posturas conservadoras na busca de uma integração voltada para a obtenção do equilíbrio social (FILHO, 2004). Quando há uma ruptura dos padrões de comportamentos que asseguravam a possibilidade de uma previsão por parte dos integrantes da sociedade, a resposta ao comportamento pode gerar tensões e conflitos⁴.

⁴ LARIA (2002, p. 83) cita como exemplo de rompimento de uma regra e a consequente impossibilidade de se prever uma resposta uma solicitação de um favor em termos imperativos, que vem a subverter nossos padrões comportamentais socialmente esperados, podendo provocar as seguintes reações em nosso sistema cultural: o interlocutor atende ao pedido; finge não ouvir o

Assegurar uma previsibilidade nos padrões comportamentais é a busca ideal de qualquer ordem política e social, que angaria atingir uma situação de harmonia em que os variados grupos subculturais sejam passíveis de um efetivo controle ético-normativo, controle este imposto pela “axiologia cultural de base e por todas as normas de conduta nela inspiradas” (FILHO, 2004, 134) e que ajusta, direciona e norteia os padrões comportamentais dos variados setores da sociedade.

A força das subculturas que formam o sistema cultural de determinado organismo social é um dos principais corolários de como o comportamento humano se conforma a um padrão de desvio ou de eficácia social normativa, conforme será estudado no tópico a seguir.

1.3 A cultura como fator de influência na eficácia social normativa

Conforme explica GEERTZ (2008, p. 32), “a cultura é melhor vista não como complexos de padrões concretos de comportamento – costumes, usos, tradições, feixes de hábitos – como tem sido o caso até agora, mas como um conjunto de mecanismos de controle – planos, receitas, regras, instruções... – para governar o comportamento”, acrescentando que “o homem é precisamente o animal mais desesperadamente dependente de tais mecanismos de controle, extragenéricos, fora da pele, de tais programas culturais, para ordenar seu comportamento” (GEERTZ, 2008, p. 33).

Este argumento é fundamental para se compreender a influência reguladora da cultura e como ela determina a eficácia social normativa esperada por um sistema de ordem (política, econômica, social, cultural). Se não fosse dirigido por padrões culturais estruturados em sistemas organizados de símbolos significantes, o comportamento humano seria ingovernável e caracterizado como um conjunto de atos sem sentido e finalidade identificável, fruto de explosões emocionais e sem capacidade de definir uma interação social construtiva de um sistema cultural. É necessário na sociedade um controle cultural muito cauteloso dos estímulos de medo, raiva e manifestações diversas que o homem transmite sem inibição própria, controle este materializado na forma de tabus e nas idéias que fomentam a

pedido; nega em termos ríspidos atender ao pedido; ou retruca com um forte palavrão. Tais alternativas de reação ocorrem justamente porque foram rompidos padrões de comportamentos que asseguravam uma estabilidade e uma perspectiva de previsão.

homogeneização do comportamento bem como uma rápida e fácil racionalização de estímulos estranhos exógenos, justamente para se impedir a emergência de situações de instabilidades pessoais que se desdobram em conflitos interindividuais, contendo as oscilações extremadas das paixões. A cultura, caracterizada aqui como uma totalidade acumulada dos padrões próprios que governa, é uma condição essencial para a existência humana e a principal base de sua especificidade frente às demais comunidades de seres vivos (GEERTZ, 2008).

Conforme prevê LARAIA (2002), o homem observa o mundo através de sua cultura, o que tem como consequência a propensão em considerar o seu modo de vida e de pensar o mais correto e o mais natural, como nos casos de etnocentrismo, um fenômeno universal que é responsável muitas vezes pela ocorrência de numerosos conflitos sociais extremados, já que o ponto fundamental de referência para o homem é o grupo a que pertence ou outros a qual rivaliza ou interage, não a humanidade. LARAIA (2002) identifica uma dicotomia padrão na expressão cultural de cada homem em certa sociedade, lastreada na oposição entre “nós” e “os outros”, como no caso de parentes e não-parentes, em que os primeiros são melhores por definição enquanto que os demais recebem um tratamento normalmente diferenciado e menos enviesado. A projeção desta dicotomia para o plano extragrupal acaba por gerar manifestações ultranacionalistas ou mesmo formas extremadas de xenofobia.

Justamente para se atingir a finalidade maior de se possibilitar a convivência intersubjetiva, as sociedades estabelecem regramentos éticos ideais por meio dos quais a previsibilidade das condutas conforma e direciona os comportamentos sociais concretos (FILHO, 2004). Os valores culturais, as representações e os símbolos coletivos emergem como os vetores básicos de uma pretendida e esperada previsão comportamental, formando os modos ideais do comportamento coletivo que direcionam a conduta individual em uma dada comunidade. Através deste processo, surgem as crenças, as tradições, os costumes e finalmente a normatividade institucional. Max Weber, no conjunto de sua obra, expunha como valores, interesses, tradições, em muitos contextos empíricos, proporcionam sentido às pessoas em seus comportamentos e ações, constituindo-se, portanto, como um fundamento relevante para a existência dos grupos

sociais(KALBERG, 2010).

As previsões éticas e normativas procuram conformar o comportamento social concreto, através de generalizações e mediante sua adequação à axiologia cultural prevalente ou desejada. A finalidade da normatividade no plano ético e institucional é alcançar uma máxima adesão dos membros de certo grupo comunitário a que se destina, mediante uma convergência entre ser e dever-ser que opera em um espaço ético idealizado que admite, prevê e pune as transgressões individuais ou o comportamento desviante.

A ética é um fator crucial de coesão social e seus atributos são determinantes na capacidade de sobrevivência comunitária e do desempenho econômico dos indivíduos, empresas e nações, pois cumpre um papel importante no funcionamento regular da sociedade (GIANNETTI, 2007). A vida comunitária entre os homens requer a existência de crenças morais compartilhadas e que sejam socialmente aceitas, demarcando o espaço do que é lícito e ilícito. Na falta destes elementos valorativos, a ordem social não subsiste, possuindo a ética um notável valor instrumental para a vida em sociedade.

As projeções comportamentais, expressas no mundo exterior mediante determinações éticas pensadas para o universo coletivo e fundadas sobre um caráter geral e impessoal, não são capazes de conformar todo leque de condutas praticadas pelos indivíduos que compõem o grupo social. Não há eficácia social normativa absoluta, apenas relativa, de modo que seu objetivo imediato é estabelecer um grau harmônico e estável de coexistência da diversidade grupal na sociedade. Nas hipóteses de descumprimento das prescrições normativas e éticas, as pressões comportamentais sobre o indivíduo desviante atuam mediante mecanismos sancionatórios específicos que possuam legitimidade institucional ou social, cuja aplicação e intensidade de efeitos dependem seus conteúdos axiológicos, os quais são formalizados em normas jurídicas ou punições legitimadas em cada sistema cultural. As pressões no plano social agem, portanto, no sentido de tornar as ações dos indivíduos razoavelmente uniformizadas, já que embora o ser humano atue perante uma realidade de um modo que lhe é particular e de acordo com suas experiências adquiridas e acumuladas, influenciado pelas suas reações

internas impulsionadas pelos seus valores pessoais, inevitavelmente sofre em maior ou menor grau uma influência mediata ou imediata dos padrões éticos e normativos exaltados pela sociedade. Conforme bem explana Bottomore (1989), além de valer-se da força, o controle das condutas individuais ocorre por meio de normas e valores que os membros da sociedade podem aceitar mais ou menos completamente como regras de conduta obrigatórias. A assimilação do conteúdo das prescrições legais não se traduz em obediência absoluta, mas apenas suficiente, sendo o máximo de compatibilização que pode existir entre a vontade individual e a substância ética do conjunto societário (FILHO, 2004).

A sociedade humana não é um aglomerado de indivíduos desordenado, ao contrário, constitui-se como um conjunto de distintos agrupamentos sistematizados e organizados por um sistema de regras de variada natureza. A obediência a essas regras mantém a estrutura da sociedade e nenhuma coletividade subsistiria se não houvesse uma correlação entre normatividade e adesão social a prescrições de ordem legal e ética. Como fator de coesão social, a moral e as leis asseguram a coexistência relativamente pacífica da comunidade ritualizando e promovendo a resolução racional dos interesses conflitantes, acomodando paixões e desejos e, principalmente, criando parâmetros e regras de convivência que permitem reconciliações, além da convergência e coexistência das aspirações e vontades individuais em uma comunidade de pessoas (GIANNETTI, 2007).

Michel Foucault definiu o perfil marcadamente regulador da sociedade moderna, por ele apontada como uma sociedade disciplinar (SANTOS, 2003, p. 17). A norma, segundo o grande filósofo, nada mais é do que um princípio de comparação, uma medida comum segundo a qual se distinguirá o aceitável do inaceitável, o normal do anormal, estipulando-se a partir deste esquema axiológico-valorativo os desvios a serem sancionados. Normalizar seria na definição de Foucault “produzir instrumentos de medida e de comparação, regras de juízo”(SANTOS, 2003, 18), sendo que, embora apresentem originariamente uma linguagem técnica, formal e específica, gradativamente se amoldam como um novo padrão representacional e comunicacional em uma certa sociedade.

A partir destes regramentos de juízo os integrantes de uma certa sociedade estabelecem seus padrões de convivência e avaliarão e selecionarão a adaptação ou não de determinadas práticas e condutas àquele padrão comportamental buscado por aquela regra de juízo. A norma seria, pois, “uma expressão de um compromisso” (SANTOS, 2003, 18). Justamente por exprimir um compromisso lastreado em um consenso suficiente que assegure uma adesão social que dê eficácia àquela normatividade, essa base estrutural regulatória mostra-se necessariamente instável e sujeita a alterações constantes, de acordo com o grau de legitimação social baseada na aceitação e adesão, além da força da conformidade dos integrantes da sociedade àquele padrão regular de ação motivado pelo regramento. Devido a essa realidade, Foucault explicava que “normalizar não é legislar. Não se normaliza por decreto. A normalização não é uma função do Estado” (SANTOS, 2003, 18). O sistema jurídico, o Direito codificado, ainda que institucionalize um substrato legal que aponte caminhos e inclinações diversas, de caráter cogente ou programático, permanecerá inextricavelmente condicionado em relação à concretude de sua eficácia e à sustentação de uma base social normalizada. Essa normalização delimitada por Foucault será o pressuposto maior para transformação de qualquer contexto social no qual se considere a força ou fraqueza de um sistema jurídico-normativo.

Os regramentos de juízo seriam coisas exteriores ao indivíduo, qualificáveis nos fatos sociais, assim definidos por Durkheim como maneiras de agir, pensar e sentir exteriores ao indivíduo, dotadas de poder coercitivo. Neste sentido, seriam os fatos sociais vistos como normas coletivas às quais os destinatários se vêem obrigados a segui-las independentemente de seu sentimento pessoal de aprovação ou desaprovação, sob pena de sofrerem punição e conseqüências negativas (VASCONCELOS, 2010). Segundo Durkheim, são características do fato social a generalidade, comum aos membros de um grupo ou à sociedade, como habitação, comunicação, moral; a exterioridade, já que é aplicável ao indivíduo independentemente de sua vontade, pois antes do nascimento do indivíduo já são preexistentes as regras sociais, os costumes e as leis, os quais são impostos de maneira coercitiva; e, finalmente, a coercitividade, já que os indivíduos são obrigados a seguir o comportamento estabelecido, ou seja, a força que os fatos sociais exercem sobre si, fazendo-os com que se conformem com as regras da

sociedade no qual vivem e interagem, independente de sua vontade de escolha (VASCONCELOS, 2010). A coercitividade é justamente a possibilidade que a sanção possui para trazer a exigência de seu cumprimento, possuindo uma carga potencial que lhe permite deixar de ser uma afirmação estática para se tornar real, compelindo alguém a obedecer a determinada regra ou a cumpri-la sob pena de punição.

Durkheim explica que a exterioridade das normas coletivas e o conjunto de normas que caracterizam o fato social são de consciência coletiva, correspondendo aos modos de agir, pensar e de sentir e que estão além dos sentidos dos indivíduos, sobrevivendo ao longo do tempo e sendo transmitidos de geração em geração (VASCONCELOS, 2010). As leis e os costumes são transmitidos socialmente por meio da educação e do processo de assimilação de símbolos, valores e representações axiológicas, tornando válido o processo de aprendizagem que se sucede a vários níveis geracionais. São as regras de convivência (de etiqueta, de natureza ética ou jurídica) que definem o caminho obrigatório do comportamento isolado ou socialmente considerado dos integrantes da sociedade.

O poder coercitivo das normas de conduta, incidentes acima da vontade pessoal dos indivíduos, acarreta a possibilidade de punição caso haja seu descumprimento, seja sob a forma de prisão, privação de direitos e outras formas institucionalizadas de sanções. Porém, há também a coerção informal e de natureza eminentemente social, que se dá sob a forma de represálias individuais, estigmatização, zombarias, reações negativas, isolamento da interação de um grupo. As regras de etiqueta, por exemplo, literalmente consideradas como uma “pequena ética”(MENDONÇA, 2010, p. 36), tratam-se de princípios de convivência, sugestões de procedimentos de conduta que se destinam a causar afeição, cortesia, elegância e receptividade social, os quais se impõem de acordo com padrões culturais vigentes na comunidade ao comportamento dos indivíduos, muitas vezes com intransigentes sanções próprias, que levam a processos de exclusão e a situações desagradáveis a quem as infringir.

O mesmo ocorre com as regras de natureza eminentemente ética, as quais todos os indivíduos estão sujeitos por um comando interior de consciência ditado por processos axiológicos que direcionam um comportamento próprio de fidelidade a ditames racionais, morais ou religiosos. Partem de um princípio fundamental lastreado na racionalidade divina trazida por São Tomás de Aquino – faz o bem e evita o mal, o qual estaria traçado na consciência humana e segundo a qual as ações individuais são premiadas ou punidas por uma divindade, conforme estejam em acordo ou desacordo com tal princípio (MENDONÇA, 2010). O princípio de “fazer o bem” pode ser descoberto e apreendido através do exercício normal da racionalidade humana e seguido por decisões de vontade por ele direcionadas.

Em relação às regras jurídicas, são aquelas ditadas pelas autoridades e que dispõem sobre como deve o homem (ser social) agir em relação aos demais cidadãos. O cumprimento destas regras é obrigatório pela sua essência cogente e é fiscalizado por uma autoridade legitimada, podendo levar a castigos de diversos matizes caso ocorra suas violações. As regras jurídicas são obrigatórias, ao contrário das regras de natureza ética e de etiqueta, justamente por serem providas de sanções que as tornam compulsórias, apesar de as demais normas também serem dotadas de sanções, porém sem uma compulsoriedade lastreada em uma autoridade institucionalmente considerada e serem exteriores ao indivíduo. As regras jurídicas se aplicam às atitudes exteriorizadas na sociedade, não deixando de se importar com as atitudes psíquicas e anímicas do indivíduo, mas vinculadas a sua exteriorização. As sanções previstas nas leis de uma ordem estatal ou social correspondem à modalidade de força que a lei autoriza adotar contra os seus infratores, sendo um elemento lógico e estático de um componente de uma regra legal, prescrevendo a forma como esta lei se torna eficaz. A sanção jurídica vem a ter uma função de autopreservação do próprio sistema normativo a que se vincula, sendo uma forma de autotutela deste sistema. Vale ressaltar, por fim, que as regras jurídicas e de etiqueta pressupõem o relacionamento humano, enquanto que as regras de natureza ética podem ser aplicadas ao indivíduo isolado frente ao meio social, pois busca direcioná-lo a uma perfeição finalística, diferentemente das regras jurídicas, que buscam conformar o comportamento dos indivíduos às exigências de bem comum da sociedade e das regras de etiqueta dirigidas às conveniências e às comodidades do convívio interpessoal (MENDONÇA, 2010).As normas estabelecem

regras de conduta para que possam ser atingidas condições ideais de ordem e de segurança, pressupostos indispensáveis à convivência harmônica do homem em uma sociedade. Estabelecem, pois, uma linha ideal de comportamento que, sendo obedecida por todos os indivíduos ou punindo aqueles que preferam se desviar das prescrições normativas, influirá decisivamente sobre o modo de agir de cada pessoa, amoldando o comportamento no âmbito de uma sociedade organizada (SECCO, 2002). Assim, toda norma é dotada de imperatividade, dela emergindo uma ordem lastreada em um comando, cuja obediência se impõe aos integrantes da sociedade.

Importante análise se faz quanto ao costume, como fonte formal de uma normatividade social, pois pode ser fenômeno objeto de reprimendas jurídicas (o chamado costume *contra legem*), quando age contrariamente à lei ou como vetor de disciplina da conduta social, atuando também como fonte de inspiração da atividade legislativa e preenchendo as lacunas da lei, integrando-a. A sociedade, espontaneamente, pela reiteração do procedimento dos membros que a integram, revela as regras a qual obedece e que espera que sejam obedecidas para a realização de seu bem comum. Porém, quando o costume conflita com a lei, gera a possibilidade de punição, superando por vezes sua aplicabilidade quando suspende a eficácia da regra normativa. Como explica MENDONÇA (2010), embora não tenha poder para revogar a lei, o costume pode comprometer a sua vigência, como no caso do desuso (conhecido como costume negativo), quando uma lei tem sua aplicação suspensa no âmbito fático-situacional na sociedade, tal como diversas vezes ocorre no Brasil, como no caso do crime previsto no artigo 229 do Código penal, consistente em manter funcionamento de casa de prostituição por conta própria ou de terceiro para encontros destinados a fins libidinosos, o qual são raríssimas as aplicações punitivas pelo Sistema de Justiça Criminal àqueles que infringem este dispositivo incriminador.

A ciência jurídica é lacônica na premissa de que não basta que uma lei seja vigente; é necessário que seja eficaz, atingindo a finalidade a qual foi predestinada (MENDONÇA, 2010). A aceitação de uma norma por seus destinatários (integrantes de uma sociedade a qual se aplica e incide) é decisiva para tornar uma regra com essência normativa-jurídica, superando a mera

formalidade de ser editada e vigente. Uma norma não passa a valer simplesmente por ser aceita por uma comunidade, pois deve ser aceita por ter valor em sua finalidade. Ao lado da corriqueira obediência a uma lei específica, que depende da formação moral, política ou mesmo religiosa dos indivíduos, convive um espírito de desobediência intrínseco aos homens. Na verdade, uma consciência racionalmente desenvolvida a partir dos padrões culturais imersos na sociedade e seu potencial de projeção sobre a formação axiológica-comportamental dos indivíduos é fundamental para que ocorra um cumprimento efetivo ou não das regras estabelecidas como ideal de realização de um bem comum.⁵

A motivação pioneira para o cumprimento de uma lei positivamente estabelecida em uma sociedade e os fatores principais que levam à obediência, à aceitação da eficácia de uma regra jurídica, com uma adesão social legitimadora, é o medo de aplicação de uma sanção conjugado com um anseio de segurança, já que nem sempre a obediência aos comandos normativos advém de uma adesão espontânea de seus destinatários ou de uma adequada formação moral, conformando a conduta do indivíduo pela força, ainda que esta se apresente como mera potencialidade, ou seja, com força em tese para gerar direitos e deveres, com tal potencialidade transmudando-se em realidade social expressa no exercício do poder soberano de fazer cumprir e obedecer.

De acordo com SECCO (2002), há três motivos distintos e independentes entre si que explicam a obediência no cumprimento das normas: adesão espontânea, pela própria consciência do dever, temor de sanções inevitáveis caso subsista a desobediência e o interesse de satisfazer a obrigação no escopo de se garantir qualquer pretensão vinculada a tal obrigação. Seguindo este ângulo analítico, GIANETI (2007) explica a adesão às normas sociais a partir de três fatores que se integram: submissão, identificação e internalização. No caso da submissão como fator motivacional de aceitação às normas sociais,

⁵ MENDONÇA (2010, p. 90) menciona um exemplo muito recorrente no cotidiano das metrópoles brasileiras como exemplo deste espírito de desobediência impregnado culturalmente no comportamento do indivíduo: “clientes praticam pequenos furtos em supermercados psicologicamente amparados pela consciência de um pseudodireito do qual os menos favorecidos seriam titulares contra o mais favorecidos da fortuna.”

a adesão à norma se dá por força da ameaça de sanção externa dos infratores. A decisão resulta de um processo deliberativo racional. A punição é o preço do crime. Se o governo emprega fiscais de arrecadação; se o não-pagamento de x é punido com multa ou prisão; e se o risco de ser pego existe, então a relação custo-benefício da evasão pode ser tal que me leve a pagar corretamente o imposto devido. A adesão à norma baseia-se aqui num cálculo racional. Ao mudarem os valores e as probabilidades de ocorrência, altera-se também a decisão do agente (GIANNETTI , 2007, p. 94).

A submissão, todavia, é um mecanismo claramente insuficiente por justamente depender do apelo à sanção externa como incentivo principal ao respeito às normas, no qual não depende do monopólio da relação entre o Estado e os indivíduos, já que diversas normas não dependem, para serem respeitadas, de um sistema de sanções institucionalizado (como é o caso de não atirar lixo na rua, não mentir, não praticar incesto), não sendo suficiente, pois, o cálculo racional que dá embasamento à submissão como fator de coesão individual às normas sociais. Os processos de identificação e internalização “dependem da existência de uma rede de sentimentos e crenças morais compartilhada pelos indivíduos que integram a comunidade” (GIANNETTI , 2007, p. 95). A identificação seria o processo de adesão a normas motivada pelo exemplo e pelo desejo de conquistar a aceitação e bom julgamento dos demais. A moralidade cívica de uma sociedade, traduzida aqui na adesão às normas que estabelecem coesão na comunidade, depende muitas vezes da constituição de uma rede de sentimentos morais baseada, acima de tudo, na necessidade anímica de cada pessoa obter a aprovação e a opinião favorável de terceiros e de si mesmo para as suas ações (GIANETTI, 2007). Já o mecanismo de internalização corresponde à vitória daquilo que GIANNETTI(2007) define como os “interesses constitucionais” do indivíduo sobre os “seus interesses operacionais”, sendo os primeiros as preferências com respeito às regras do jogo ou ao ambiente institucional em que o indivíduo está inserido e os últimos as preferências relacionadas às próprias possibilidades de ação a cada momento considerando as restrições vigentes. A internalização pela reflexão ética seria a prevalência no caso concreto do interesse operacional sobre o interesse constitucional, na prática exemplificada pelos momentos e circunstâncias nas quais o indivíduo valoriza mais a proeminência de agir em conformidade com as regras institucionais do que pelas suas próprias perspectivas de atuação diante da realidade a qual está vinculado⁶.

⁶ GIANNETTI (2007, p. 97) explica com fulcro na filosofia antiga como ocorrem os processos de identificação e internalização: “podemos encontrá-los na ênfase dada por Protágoras às virtudes da

Portanto, com base nesta abordagem, o processo de adesão às normas sociais seria motivado pela integração da submissão, identificação e internalização, no qual os dois últimos fatores são dependentes da capacidade de reflexão ética como fator de sobrevivência e coesão social (GIANNETTI, 2007). Dessa forma, a causa principal da eficácia de uma lei é a formação ético-cultural de seus destinatários, conforme explana com precisão MENDONÇA (2010), pois

“as pessoas bem formadas, que correspondem à maioria dos indivíduos que integram uma comunidade, tocadas pela consciência moral, reconhecem a importância do dever e procedem em conformidade com ele” (GIANNETTI, 2007, p. 90).

A validade de um sistema formal de normas e de regras de conduta correlaciona-se em um princípio de dominação legítima, o qual, no modelo de Max Weber, o que se adequa a tal sistema é o modelo de dominação racional-legal, que se manifesta nas organizações burocráticas que aplicam, definem e executam as regras impessoais e de acordo com orientações padronizadas. Nas sociedades industriais, conforme estudou Weber,

esse tipo de dominação se encontra por toda parte. Sua legitimidade repousa na crença em regras devidamente estatuídas e em normas procedimentais ‘objetivas’, não em pessoas ou tradições estabelecidas no passado (KALBERG, 2010, p. 70).

As coerções não deixam de existir, ainda que ocorram transformações que modificam as normas e costumes de uma sociedade. Embora as regras jurídicas, de etiqueta e mesmo de natureza ética não sejam estáticas e se dinamizam no curso da história, a inovação de um comportamento ou de um padrão de conduta acarreta uma pressão social negativa sobre o indivíduo, que perante a sua subjetividade se sujeita às imposições ditadas junto a sua consciência, transcendendo a sua vontade, além de sujeitar-se a uma exterioridade reativa, provocada no grupo social a qual pertence por não haver a submissão às normas de conduta já existentes e que permanecem. Com base neste fundamento, Durkheim

consciência e da justiça, e em sua análise do processo de aprendizagem moral como algo distinto do aprendido de uma técnica e análogo à assimilação da linguagem natural; no papel atribuído por Lucrecio à formação de vínculos afetivos no âmbito da família e em relações de amizade como fundamento da sociabilidade humana; e, por fim, no papel dos ‘nichos cooperativos’, ou seja, as duas famílias, que, na fábula de Montesquieu, conseguiram de alguma forma sobreviver imunes aos tempos de cólera e corrupção que assolaram a nação troglodita”.

reconhece a consciência individual, que se manifesta por meios dos traços de caráter ou de temperamento do indivíduo a partir de suas experiências pessoais acumuladas, o que vem a possibilitar relativa autonomia no emprego e na adequação da forma de agir e de pensar, separadamente da consciência coletiva, a qual pela sua generalidade pode se impor com maior ou menor força (VASCONCELOS, 2010). Nas sociedades coletivas a generalidade dos fatos sociais expressos em regras, prescrições, comandos ou juízos axiomáticos é visível com maior clareza, pois a consciência coletiva exerce um domínio substancial sobre as consciências individuais, mas deixando margem de autonomia, principalmente nas sociedades modernas amplamente condicionadas pelo uso da tecnologia nas comunicações e na difusão da informação (VASCONCELOS, 2010).

As variadas regras definidas na sociedade impõem ou impedem aos indivíduos certos tipos de procedimentos, condutas, ações e comportamentos, mesmo quando se encontram completamente isolados e ninguém é capaz de captar seus pensamentos. Há, pois, um conjunto de regras escritas e não-escritas impostas à força pelos detentores do poder, às quais os destinatários devem obediência, sob pena de sanções.

Conforme sejam alteradas as estruturas e projeção de efeitos das instituições sociais em virtude de ações decorrentes de um núcleo legítimo de poder ou da própria evolução gradativa da sociedade, o processo de adaptação individual a esta nova realidade é previsto e desejado, adequando-se ao conteúdo das novas mudanças. Nisto reside o grau de efetividade da eficácia social normativa, dependente de uma assimilação suficiente por parte dos indivíduos dos padrões de conduta moldados pelas prescrições legais. O contrário ocorre quando se verificam rompimentos perante os valores simbólicos vigentes e anteriores, em um contexto de choque axiológico, quando a instabilidade do sistema simbólico, que ampara aquele substrato cultural, dá causa a imprevisibilidades ainda que momentâneas, influenciando negativamente na capacidade de dissuasão das normas que regem a vida social. São casos de fraturas na linha contínua dos usos e costumes definidos pelas tradições culturais, que levam a uma estabilidade social subsequente quando há um período de assentamento axiológico posterior àquela mudança estrutural no plano da cultura de uma sociedade, normalmente mediante a transformação dos

novos elementos socioculturais em referências simbólicas que passam a se conservar estavelmente no sistema cultural. Mudam, pois, as idéias, as representações, a simbologia e o sentimento coletivo, acarretando mudança estrutural na sociedade para justamente acompanhar o ritmo imposto pela evolução cultural. De acordo com FILHO (2004, p. 127), “as alterações culturais acontecem de forma descompassada e atingem grupos que sentem as mudanças de acordo com o conteúdo de suas subculturas”, pois “os efeitos das inovações culturais são desordenadamente espalhados pelo mundo social” (*op.cit.*, p. 127). Só há uma estabilidade axiológica quando sua difusão atinge um caráter uniforme, incidindo sobre toda a sociedade.

Não obstante as instâncias de poder em uma determinada estrutura societária caracterizarem-se por serem elementos de cultura geral e com projeção normativa, sua existência como realidade social apenas opera quando há conformidade delas com as opções político-culturais apresentadas pela sociedade (FILHO, 2004). O arbítrio político situa-se justamente no cerne das tensões que existem entre as ordens imperativas de uma ordem social e a expectativa social de obediência, cujo equilíbrio depende da assimilação pelos indivíduos dos padrões gerais da cultura vigentes. As alterações culturais partem das instituições e se irradiam para o corpo social, conformando a vida em comunidade de modo vertical.

A maneira como as mudanças culturais se processam é de extrema relevância para se analisar a eficácia social normativa em uma coletividade. Sejam impostas ou espontâneas, criam novos desafios quanto à eficácia dos novos padrões representacionais. Quando a dinâmica social gera uma mudança natural e espontânea, por iniciativa dos próprios membros daquela comunidade, há uma significativa parcela de adesão originária àqueles inaugurais padrões culturais e conseqüente eficácia social regulatória dos comportamentos humanos. Quando as mudanças sociais são impostas, sem respaldo em uma legitimidade cultural que lhe dê embasamento, não há, de imediato, os efeitos desejados pelas instâncias que as produziram, havendo ao contrário resistência e recalcitrância por parte da sociedade (FILHO, 2004). Neste caso há uma defasagem entre as necessidades socialmente impostas pela realidade e as respostas obtidas pelas instituições societárias, acarretando circunstâncias de instabilidade e estrangulamento das

conjunturas sociais, gerando crise, descontentamento e propensões sociais para movimentos de reversão estrutural (FILHO, 2004).

As mudanças culturais que direcionam os rumos daquele agrupamento social não podem ser predicadas de modo reducionista como “boas” ou “más”, pois devem ser contextualizadas de acordo com a ética específica vigente naquela sociedade. As vantagens decorrentes de mudanças que modificam os aspectos da cultura material são concretizáveis e passíveis de serem prontamente verificados, ao contrário de elementos culturais mais subjetivos, os quais podem sofrer influência de manipulações de ordens sociais hegemônicas e serem afetados por inadequados entendimentos sociais.

Por vezes, as sociedades podem sofrer abalos em sua estrutura representacional e, por conseguinte, afastarem-se de seus paradigmas éticos que as conduzem, já que os valores axiológico-culturais perdem credibilidade e ocorrem modificações de ordem valorativa, com reversões nas instâncias de natureza política. Nos casos em que se opera uma revolução, há uma ruptura dos arquétipos culturais de modo unilateral, com novos padrões culturais impostos que são legitimados por uma ordem superior, com a adesão social voluntária ocorrendo através de um lapso temporal significativo e amplo.

Neste âmbito, os comportamentos desviantes verificados em um agrupamento social embora signifiquem negação à ordem social, quando praticadas por um número minoritário de indivíduos integrantes daquele sistema sociocultural em desafio aos padrões gerais de conduta socialmente esperados, não há uma reversão estrutural do modelo axiológico-cultural, sem que haja portanto modificação dos arquétipos comportamentais daquela sociedade. Quando o desvio decorre de um comportamento coletivo, pode haver um processo de legitimação dos movimentos de reversão estrutural da sociedade, provocando a difusão de novos valores culturais que formarão outros padrões gerais comportamentais.

Os indivíduos normalmente assumem comportamentos ditados pela dinâmica de sua própria cultura, atuando em consonância ou dissonância perante as opções ético-normativas vigentes na sua estrutura social (FILHO, 2004). Com base

nesta premissa, LAPLANTINE (1994), menciona a teoria do “arco cultural” de Ruth Benedict, segundo a qual cada cultura realiza uma escolha, em que se valoriza um segmento específico perante um amplo leque de possibilidades conferidas à humanidade, no qual se encorajam certos comportamentos em detrimento de outros que se vêem censurados. Através de um processo de seleção (como já analisado, não biológico, mas estritamente cultural), todos os membros de uma certa comunidade compartilham um mesmo tipo de preocupações, crenças e valores, o que leva a adotarem uma tendência comum de inclinações de condutas e aversões a certas ações. Como bem afirma LAPLANTINE

o que caracteriza uma determinada sociedade é uma ‘configuração cultural’, uma lógica que se encontra ao mesmo tempo na especificidade das instituições e na dos comportamentos (sic). Toda cultura persegue um objetivo, desconhecido dos indivíduos. Cada um de nós possui em si todas as tendências, mas a cultura a qual pertencemos realiza uma seleção. As instituições...pretendem fazer com que os indivíduos se conformem aos valores próprios de cada cultura LAPLANTINE (2004, p. 127).

A definição do que seja uma cultura nacional, suas características e formas de expressão específicas, implica em considerar os aspectos valorativos que dimensionam os diferentes aspectos da dimensão cultural de um povo, vinculados à maneira de encarar a sociedade quanto aos seus aspectos fundamentais. Como afirma SANTOS (2004), há sempre uma seleção ou rejeição de elementos de ordem valorativa e comportamental dentro da experiência acumulada de uma comunidade ou coletividade. Portanto, é um equívoco considerar que a cultura comum ou nacional seja um conjunto delimitado de características consagradas por forças espontâneas, pois essa delimitação e o processo de consagração dos elementos que caracterizam a cultura nacional são visões contextuais de movimentos contemporâneos e estão ligados a confrontos de interesses em curso. O conhecimento acumulado de uma comunidade e suas manifestações são um produto histórico de uma vida em sociedade que permite explicar a particularidade de uma certa cultura, tais como suas concepções, produtos, técnicas, padrões comportamentais e instituições, formando uma rede que condiciona o seu desenvolvimento dentro de uma diretriz valorativa. Os aspectos da história comum de uma sociedade podem ser selecionados e valorizados, como acontece nas discussões sobre a cultura nacional, em que determinados interesses acabam sendo realçados (SANTOS, 2004).

O legado cultural comum de um povo é um bem no qual as tendências insertas em uma sociedade procuram se apropriar, constituindo as bases de continuidade e transformação da sociedade. Assim, a cultura de uma sociedade não é imune às relações de dominação em suas estruturas constituintes, pois os distintos centros de poder procuram definir, entender, controlar e agir sobre o desenvolvimento dos processos culturais. Neste contexto, vale ressaltar que a lei não poderá refletir senão fragmentos de uma estrutura social regulada e condicionada à adesão de seus preceitos, levando-se em conta a perspectiva dos estratos sociais que venham, ainda que transitoriamente, a assumir e exercer o poder político, apresentando como consenso geral sua visão parcial do que é justo e injusto, do que é aceitável ou inaceitável em uma realidade social. Portanto, não é preciso polarizar em um mesmo sistema cultural axiologias estanques e dialéticas entre estratos sociais, uma vez que os saltos de dominação social migram continuamente, no qual quem exercer o poder naquele contexto temporal se viu imerso na massa de dominados em uma realidade anterior. Portanto, os padrões culturais de uma sociedade, embora possam ser delimitados na estratificação das categorias que compõem a sociedade de acordo com certas peculiaridades próprias criando subculturas, não se resumem a uma visão polarizada entre classes perigosas e elites dominantes no que se refere a sua influência no curso de uma determinada sociedade.

Dessa forma, a relevância de cultura não se manifesta apenas nas diversificadas formas de comportamentos e atividades facilmente detectáveis de uma sociedade para outra (maneira de agir em determinadas situações, hábitos variados), mas abrange também estruturas perceptivas, cognitivas e afetivas que são constitutivas da própria “personalidade” daquela coletividade, a “alma” ou “gênio” de um povo, como alude LAPLANTINE (1994, p. 126). São as formas contrastadas das características comportamentais das distintas sociedades ou agrupamentos sociais que permitem tal análise empírica. LAPLANTINE, ao referenciar Margaret Mead em estudo de 1969, demonstra que ao confrontarem-se duas comunidades vizinhas em Nova Guiné, atestou que enquanto os Arapesh, identificados como de temperamento mais terno e sociável, buscavam relacionamentos mais pacíficos e socializavam-se com mais serenidade, a

comunidade dos Mundugumor era comandada por uma agressividade propriamente canibal e mais violenta em suas interações intersubjetivas. Verificou-se que para a comunidade mais serena e resolutiva dos Arapesh o comportamento violento ou transgressor de algum integrante era representado culturalmente como desviante, enquanto que para a comunidade dos Mundugumor a violência e a transgressão perante o direito do próximo eram consideradas como algo perfeitamente normal, isto é, conforme o ideal da comunidade grupal. Analogicamente, verifica-se esta realidade empírica em diversas comunidades e sociedades no planeta, como no estudo também citado por LAPLANTINE (1994) de Ruth Benedict, no qual a sociedade dos índios Pueblos do Novo México mostrava algo grau de conformidade adaptativa a indivíduos sem sentimento de suspeição e avessos a roubo e a brigas de diversos matizes, ao contrário da comunidade dos habitantes da ilha de Dobu, cuja conformação social da violência e da transgressão era generalizada e socialmente adequada frente aos seus integrantes.

Através dos estudos de Salomon Asch acerca da psicologia social do conformismo possibilita-se entender a tendência humana à conformidade, no qual um grupo social exerce efeitos sociais profundos em seus membros, criando um grau de conformidade que define as funções sociais de cada indivíduo, na medida em que as pessoas sentem-se vinculadas a se adequar aos padrões axiológicos da maioria proeminente naquele grupo como forma de pertencimento, sendo capazes de fingir e abrir mão de suas convicções. A conformidade seria, portanto, mais forte que os valores individuais e as percepções subjetivas do indivíduo. As conclusões dos estudos de Asch apontaram o poder (e o perigo) da influência da sociedade sobre as convicções e o comportamento individual. Dessa forma, se algo se tornar normal para um grupo, a pressão social garante que todos irão se adaptar.

Considerar uma visão determinista de que todas as sociedades possuem condicionamentos de ordem econômica ou social para uma maior ou menor aceitação geral às regras de convivência e aos limites éticos prescritos como moralmente universais (não matar, não roubar, não transgredir, não ofender direito alheio sem uma base moral justificada) sem dar relevo aos aspectos culturais e axiológicos que compõem a experiência acumulada daquela sociedade pode, portanto, gerar imprecisões de análise do desenvolvimento institucional, social e

cultural das sociedades frente ao nível de conformidade e de coesão dos indivíduos perante a eficácia social normativa de certa coletividade. No próximo capítulo, em consonância com esta análise, serão demonstradas como os padrões culturais do patrimonialismo e do formalismo na cultura brasileira criam um contexto de baixa eficácia social normativa em nosso sistema normativo e como a formação histórica do Brasil incorporou na consciência individual e coletiva padrões de conduta e comportamentais diretamente desviantes e transgressores, culminando nos cenários generalizados de corrupção.

CAPÍTULO 2

A INFLUÊNCIA DAS CULTURAS DO PATRIMONIALISMO E DO FORMALISMO NA CORRUPÇÃO DO BRASIL

Como expressão da dicotomia entre os bens públicos e privados e a relação promíscua que existe nesta convergência, o patrimonialismo é um fenômeno estruturante da formação da sociedade e do Estado brasileiro e guarda vínculo de origem com o sistema ibérico concebido e trazido pelos colonizadores portugueses ao longo dos séculos, com características especificamente peculiares à nossa realidade social. Usar e instrumentalizar a coisa pública (*res publica*) como patrimônio particular por parte dos detentores do poder ou mesmo daqueles que manejam a esfera pública ainda que situados em organizações privadas é um padrão comportamental identificado no Brasil, seja no âmbito das relações sociais, seja na mediação estabelecida entre a burocracia estatal com os indivíduos. O patrimonialismo é fortemente definido e formatado pela confluência vigente entre as relações de índole personalista e as redes de solidariedade que formam um sistema baseado na troca de favores e práticas de compadrio como meios de projeção social a partir da obtenção de ganhos e vantagens perante o Estado.

As vantagens não se limitam ao aspecto monetário ou monetizável, englobando também o logro de objetivos imateriais e que facilitam o exercício do poder e das relações intersubjetivas por meio da flexibilização das leis e regras impessoais do Estado, emergindo daí o formalismo, caracterizado pela dissonância entre o que os regramentos e normas institucionalizadas prescrevem e o seu não cumprimento para o alcance do objetivo pretendido, no qual o “jeitinho” é o substrato cultural mais emblemático deste fenômeno. Tais circunstâncias fomentam um contexto de baixo desenvolvimento de capital social, lastreado na confiança interpessoal e dos indivíduos nas instituições, propiciando a corrupção.

Como decorrência do patrimonialismo e do formalismo, emerge uma realidade de clientelismo concentrador e concentrado que caracteriza as relações das instâncias burocráticas com os distintos grupos privados de interesse, criando-

se um ambiente de instabilidade social e institucional caracterizado por práticas de corrupção socialmente toleradas.

A compreensão dos padrões culturais que alicerçam as inúmeras relações em nossa sociedade é imprescindível para diagnosticar como a corrupção se propaga em nosso sistema social e como afeta o desenvolvimento de nosso país.

2.1 Considerações sobre exemplos e casos do processo histórico de formação dos padrões axiológico-culturais de corrupção no Brasil

O processo histórico de formação dos padrões culturais transgressivos da sociedade brasileira guarda ligação de origem com a forma, natureza e peculiaridades da colonização portuguesa no Brasil. Marcadamente apegado às tradições e detentor de uma ortodoxia religiosa extremamente obtusa e pouco maleável, inspirado pelas conquistas advindas das grandes navegações, incorporando um sentimento de herói da cristandade e de conquistador ultramarino, o colonizador lusitano trazia consigo uma forte identidade cultural (FILHO, 2004). Fazia parte de uma sociedade extremamente sujeita às impressões do pós-medievalismo, prontificado a seguir toda radicalização da Contra-Reforma emergente no final do século XV e que atingiu seu ápice no curso do século XVI. Como bem fundamenta FILHO

a sociedade portuguesa assemelhava-se a um universo místico, crente, capaz de criar e perpetuar um movimento tão forte como o sebastianismo, emblema cultural durante muito tempo visto como repositório de sua coragem, força e esperança. Mais do que tudo, enaltecia um conjunto simbólico que apontava para o engrandecimento nacional. FILHO (2004, p. 156)

O colonizador português, através de seu sistema de crenças, tradições e sentimentos, transmitiu um substrato cultural com características específicas às novas classes senhoriais que se formavam no território da nova colônia portuguesa, permitindo o surgimento de traços singulares em nosso sistema social e no caráter nacional, o que gerou, de acordo com SILVA

um comportamento derivado de uma civilização barroca ibérica, que se transfere para as terras do Império Português pelos recalques da saudosa vontade da Restauração portuguesa. O máximo da magnificência da

tradição portuguesa pelas mostras de ostentação das riquezas, soberba e jactância de épocas pretéritas que deixaram marcas e vontades no espírito de alguns potentados. O espírito e o temperamento dos homens valentes que embrenhavam pelo sertão e construíam suas linhagens pelo sentido heróico e viril deixariam, também, ‘abrigos’ culturais para o espontâneo e a gravidade desse movimento, que iria se consumir em revoltas, rebeliões e tumultos populares. (SILVA, 2007, p. 113-114)

Em Portugal, a inquietação derivada do espírito barroco e influenciada pelo movimento da Restauração foi repassada no processo de conquista de terras ultramarinas no contexto de um sentimento de nostalgia da corte de D. Sebastião, criando aquilo que se definiria como “sebastianismo”, destinado a recuperar o brilho das linhagens nobres através de uma inquietação cultural marcada pelo ressentimento e sofrimento dos fidalgos portugueses, que viam nas empreitadas de conquistas de novas terras uma forma de reaver a antiga posição e aparência da nobreza lusitana perante a Espanha e outros Estados absolutistas europeus que se consolidavam. A fidalguia capturava essa energia mítica do sebastianismo na busca de seus interesses de poder, correspondendo a uma paralisia do heroísmo militante e a constante expectativa de remissão de culpas.

Outro aspecto deste movimento cultural-político foi o apego às tradições de corte e às vaidades de titulações monárquicas ligadas a linhagens com certa fama, mesmo com as influências crescentes da nobreza espanhola. Esta se mantinha numa postura de exuberância barroca, com laços estreitos com a soberba fidalga e afirmação de uma virilidade e masculinidade externadas em várias ritualizações sociais, como nas touradas, sendo inclusive copiada pela nobreza portuguesa essa característica de imposição pela demonstração de masculinidade e autoafirmação através das tradições viris, o que gerava normas de convívio definidas pela honra nobiliárquica e pelas aparências sociais. A honra se inseria em um contexto histórico marcado pela força e pela imposição das famílias tradicionais portuguesas, como os Maias, os quais buscavam sobreviver a uma nova ordem social baseada na restauração monárquica, com demonstrações de riqueza, gestos de bravura e lutas fidalgas. Como afirma SILVA (2007), a honra ibérica caracteriza-se pelo impulso ao heroísmo mítico, uma quintessência do barroquismo aristocrático fadado ao melancólico e na nostalgia dos dias honrados de outrora, com demonstrações soberbas de ostentação, dramaticidade e rituais teatrais.

Os primeiros homens que chegaram à costa brasileira durante os primeiros tempos da colonização, procedentes de Portugal, tinham uma origem social extremamente diversificada, no qual integravam naquele país grupos sociais fortemente heterogêneos, com suas diferenças socioeconômicas praticamente intransponíveis. Representavam, pois, uma sociedade altamente estratificada em privilégios e domínios senhoriais, herdados do período medieval, persistindo um conjunto de barreiras sociais entre povo, nobreza, clero e incipiente burguesia que eram responsáveis pela diferenciação e separação estanque das classes sociais, em uma estrutura na qual o lugar de cada indivíduo no cenário social era especificamente delimitado. Como demonstra BUENO

a aplicação da justiça ajudava a manter intacto um dos preceitos fundamentais do mundo ibérico: o de que aquela era uma sociedade desigual, rigidamente hierarquizada, na qual havia homens de maior condição e de baixa condição, divididos de acordo com a classe a que pertenciam. Tal desigualdade fazia parte da representação mental coletiva, era algo natural e justamente por isso, encontrava sancionamento (sic) cabal na lei geral do reino'.BUENO (2006, p. 58)

Um exemplo deste diagnóstico histórico é análise de SILVA (2007), no qual o capitalismo português era um capitalismo dissipado de energias e não aglutinador de esforços, profundamente centrado nos deveres de minuciosa regulamentação burocrática, patrimonial, como se dirá modernamente, antes de ser impulsionado por uma burguesia como classe pós-revolucionária e econômica na acepção do termo, sendo dirigido pelos interesses dos membros de uma estrutura estamental arcaica e sem maleabilidade.

Apesar das mudanças estruturas promovidas com o avanço da burguesia, a segmentação social persistiu como “um das mais importantes fontes para a formação do patrimonialismo simbólico do português quinhentista” (sic) (FILHO, 2004, p. 134). A sociedade lusitana era oprimida por duas forças sociais hegemônicas: a Coroa monárquica, altamente centralizadora, burocrática e perdulária; e a Igreja, controladora de todas as instâncias culturais e dominadora das realidades cultural, social e institucional. Os grupos sociais eram assim marcados por um imobilismo de origem, sendo parte de uma sociedade conservadora em sua estrutura e fundada em um mercantilismo barroco. Um paradoxo instalou-se no seio

dos Estados Ibéricos conforme progressivamente se tornavam centralizados e autônomos, pois o rei e seus colaboradores mais próximos (no caso de Portugal, integrantes do chamado Conselho Régio, que assessorava o monarca em assuntos de governo e administrativos), tornaram-se dependentes de uma burocracia estatal crescente que florescia à sombra do crescente poderio do Estado (BUENO, 2006).

Com a evolução desta burocracia, desembargadores juizes, ouvidores, escrivães, meirinhos, cobradores de impostos, vedores, almoxarifes, administradores e burocratas em geral (chamados de “letrados” na época) solidificaram-se ao ponto de instituírem uma espécie de poder paralelo frente ao próprio Estado lusitano, conseguindo arrebatam do monarca as funções administrativas. Esta camada de funcionários públicos privilegiados tratou de articular fórmulas legais e informais para se transformar em um grupo com sobrevivência própria, na medida em que os cargos eram sucedidos hereditariamente ou para amigos e aliados próximos mediante arranjos específicos de poder. Embora bem remunerados e dotados de grande reconhecimento estatal, os burocratas ibéricos ampliavam seus rendimentos através de propinas e desvios de verbas públicas. Conforme demonstra BUENO

“inúmeras evidências permitem afirmar que, na Península Ibérica, a máquina administrativa não era apenas ineficiente, mas corrupta. Outra de suas características mais notórias é que o número de funcionários destacados para o cumprimento de qualquer função revelava-se, na maioria dos casos, bem superior ao necessário para a realização do trabalho. Em Portugal, tanto a Justiça quanto a Fazenda encontravam-se nessa situação. A Casa de Suplicação (o tribunal de última instância), permanentemente sobrecarregada de processos, era famosa pela lerdeza e avareza de seus magistrados. Já a Casa dos Contos, núcleo de controle das receitas e despesas do reino, era alvo requente de investigações oficiais, geralmente incapazes de evitar as fugas de prestação de contas à Fazenda, que se faziam sob as mais variadas formas” (BUENO, 2006, p. 29).

A burocracia patrimonial portuguesa foi mal estruturada em suas organizações e em seu desempenho administrativo, em nada alterando sua funcionalidade nas colônias,

que se fez sob a égide de desorganização, má administração e das formas de venalidade e das irresponsabilidades por parte dos oficiais e magistrados, muito mais interessados em seus próprios interesses e nas formações de alianças e conchavos particulares” (SILVA, 2007, p. 130).

A mobilidade social era totalmente descaracterizada por critérios de mérito, pois

“para manter intacta a rede de privilégios, os filhos seguiam as pegadas dos pais, saindo do curso de Lei Canônica ou Civil... direto para o seio do funcionalismo público. Tornavam-se assim, ‘filhos da folha’, como então se dizia, entrando diretamente na folha de pagamento da burocracia régia” (BUENO, 2006, p. 61).

Mesmo o Judiciário, supostamente racional e moderno perante outros órgãos administrativos da corte ibérica, era dominado por uma rede de relações pessoais de parentesco, amizade e interesses, uma caracterização muito típica da sociedade ibérica, altamente submetida a um padrão axiológico de troca de interesses, permuta de privilégios e tráfico de influências que eram os alicerces das instituições (BUENO, 2006). Em Portugal, os cargos da magistratura eram concedidos aos homens fidalgos que detinham a confiança do sistema monárquico lusitano e esta tradição de cunho patrimonialista subsistiu no sistema colonial, com os novos “filhos da folha” extraindo as economias estatais sem melhorar o funcionamento das estruturas administrativas.

O padrão cultural de corrupção se agravou mesmo com a instalação do primeiro Governo Geral do Brasil, liderado pelo nobre Tomé de Souza. BUENO (2006, p. 35) afirma que

as autoridades judiciárias e fiscais que, a partir de março de 1549, iriam desembarcar no Brasil com a missão de instalar o Governo Geral enquadram-se nesse perfil. O ouvidor-geral (grosso modo, uma espécie de um ministro da Justiça) desembargador Pero Borges, e o provedor-mor (quase um ministro da Fazenda) Antonio Cardoso de Barros, além de ganharem bastante bem e terem obtido seus cargos graças a indicações nos meandros da Corte, desempenhavam suas funções assessorados por contingentes de funcionários ‘em número sem dúvida desproporcionado para as coisas do Governo’ (CARNEIRO, 1954*apud* BUENO 2006, p. 35).

Além disso, ambos – Pero Borges antes de vir ao Brasil e Cardoso de Barros depois – foram acusados de desviar dinheiro do Tesouro Régio. Quanto ao primeiro bispo do Brasil, Pero Fernandes Sardinha, ele provocaria uma onda de indignação na colônia ao perdoar os pecados dos fiéis em troca de dinheiro. Como outro exemplo de corrupção generalizada herdada dos vícios régios lusitanos e ilimitadamente praticado no Brasil no período colonial, BUENO (2006) cita o caso da construção da cidade de Salvador no primeiro Governo Geral sob liderança de Tomé de Souza. Relata BUENO que

escrevendo em 1584, Gabriel Soares de Souza calculou em 400 mil cruzados (ou 160 milhões de reais)⁷ a quantia investida por D. João III na expedição de Tomé de Souza e nas obras iniciais da cidade. Frei Luiz de Souza afirmou, em 1580, que outros 300 mil cruzados (ou 120 milhões de reais) foram gastos na primeira armada de socorro enviada a Salvador em 1550 sob o comando do fidalgo Simão da Gama e Andrade. Investigadores modernos, baseados em fontes documentais e em suposições verossímeis, calculam em cerca de 1 milhão de cruzados (ou 400 milhões de reais) o custo da construção da cidade do Salvador – o equivalente a um terço das receitas da Coroa (BUENO, 2006, p. 124-125).

Lembrando que parte deste volumoso dinheiro público foi gasta e outra parte desviada, BUENO (2006, p. 125) prossegue citando que Teodoro Sampaio, que investigava as ações da Câmara de Salvador, afirmava que

Os infratores, de todos os gêneros, eram contumazes, e as penas não passavam de ameaças. As multas raro se pagavam. Os atravessadores de mercadorias zombavam das medidas que contra seu comércio aladroadado adotavam os oficiais da Câmara. Os arrendatários dos impostos conluiavam-se com os mercadores, consentindo que estes fraudassem as almotaçarias. (BUENO 2006, p. 125)

Após um desprezo da Metrópole nas primeiras décadas após a chegada da frota cabralina em território nacional, os indivíduos que primeiro aportaram no Brasil estavam cumprindo penas de degredo ou vieram para conquistar terras, explorar novos recursos naturais, expandir a religiosidade cristã, fazer fortuna ou incrementar o erário régio da Coroa portuguesa. A causa da dominação cultural trazida pelos portugueses trouxe grandes conseqüências simbólicas para a formação da sociedade brasileira no período colonial e conseqüentemente no Brasil como nação integrada e concebida soberanamente. O contato do colonizador lusitano com as populações ameríndias transformou-o em um foco simbólico de

⁷ Convertido para valores do ano de 2006, conforme explicado por BUENO (2006, p. 21).

valores místicos, situado em uma representação simbólica de uma cultura material e imaterial superior. Embora no início do processo de ocupação tenha havido perfeita integração com os elementos indígenas, a cultura portuguesa era fortemente determinada na busca da conversão religiosa e cultural, além de baseada em processos contínuos de conquista e desbravamento de novas áreas territoriais, os quais definiram profundamente a estabilização colonial ao longo dos séculos XVI e XVII (FILHO, 2004). Apesar de suas diferenças socioculturais, em grande parte reproduzidas no mundo colonial, ressalte-se que os portugueses podem ser identificados neste contexto por meio de um conjunto de condutas dominantes em relação à cultura das comunidades indígenas. Por mais distintos que fossem em aspectos subjetivos ou mesmo grupais, os portugueses que viram ao Brasil no processo de colonização iniciado no século XVI assemelhavam-se na forma como se relacionavam com os nativos, impondo os valores próprios de sua cultura européia marcadamente lusitana nos processos de assimilação da cultura tropical. Os modelos culturais seguidos pelos colonizadores geravam condições para uma significativa mudança na simbologia cultural interiorizada pelos indígenas, vinculada a um perfil cultural transformador e predominante (FILHO, 2004)⁸.

No desenvolvimento da sociedade brasileira, traços culturais e sociopsicológicos entre os setores sociais distintos, inclusive os segmentos dominantes, o fato de a colonização ter se processado sob o marco de um sistema de latifúndio e lastreado em um regime escravocrata (inicialmente mediante utilização de mão de obra nativa e posteriormente resultante do tráfico negreiro oriundo da África) definiu um sistema social caracteristicamente escravocrata, com foco na atividade agrária e sedentária nos trópicos, com reflexos fundamentais na gênese da sociedade brasileira mesmo com a formação do Estado nacional e com o

⁸ O mesmo autor explica com precisão como se deu a assimilação cultural das comunidades indígenas frente às representações simbólicas e culturais trazidas pelo colonizador português: “A organização sociocultural do indígena brasileiro era unitária. Quer dizer, todos os membros da comunidade conheciam a totalidade dos valores simbólico-culturais, praticamente inexistindo subculturas. Esse fenômeno é típico das sociedades arcaicas. Ao contrário do homem moderno, que abraça vários elementos representacionais distintos, por vezes até antagônicos entre si, as comunidades primitivas costumam ser regidas por um padrão unicultural. Tal diferenciação tem lugar em virtude da substância que define a estrutura organizacional desses agregados sociais. Uma sociedade primitiva possui poucas subdivisões internas, incumbências técnicas limitadas, diferenciando-se socialmente, por vezes, apenas por meio de questões de gênero ou da titularidade do poder político. É por isso que seus membros, numa posição oposta àquela vivenciada pelos indivíduos que integram as sociedades complexas, são capazes de absorver a totalidade das mensagens socioculturais. O encontro com a cultura colonizadora reverteu a dinâmica cultural indígenas de forma abrupta.” (FILHO, 2004, p. 162-163).

desenvolvimento das grandes metrópoles. A exploração econômica colonial, baseada em imensas sesmarias, cuja administração cabia exclusivamente à iniciativa individual de poucos senhores territoriais e cuja riqueza advinha de mão de obra escrava gerou um sistema cultural profundamente senhorial e privatista, no qual o individualismo exacerbado dos detentores das sesmarias criou uma forma de legitimação do poder lastreado na autocracia de proprietário rurais que se impunham pela força em seus domínios, com apoio de uma Igreja destinada a obter recursos e poder através da conversão e aplicação dos fundamentos da contra-reforma (SANTOS 2003). Os detentores do poder nos potentados rurais, embora não fossem estritamente como os fidalgos portugueses, cujo poder residia na nobreza do sangue e na linhagem pura, possuíam e conquistavam as patentes nobiliárquicas sob a condição de cavalheiros ligados a uma ritualização cristã e preenchiavam os cargos burocráticos a partir de alianças de favores e manejos de poder com as câmaras municipais. Ostentavam seus cargos e os exerciam com a preocupação de uma representação pública de poder, detendo uma autoridade que provinha de novas condições sociais e auferindo respeito e prestígio através de redes de clientelismos e prestação de favores, as quais alimentavam uma rede de dependência de lideranças locais lastreadas na honra e na palavra.

Um dos subprodutos da colonização portuguesa mais marcantes foi justamente o patriarcalismo, baseado em um sistema patriarcal concebido a partir de um sistema de trabalho fundado na escravidão e um sistema de produção alicerçado na monocultura latifundiária, compondo um verdadeiro semi-feudalismo nos trópicos, no qual a camada de senhores de engenho dominava não apenas a mão de obra escrava das senzalas, mas igualmente os lavradores, os agregados, os moradores e todos aqueles que viviam nos domínios da plantação, verdadeiros vassallos dos futuros coronéis oligárquicos. O exercício do poder e da autoridade pelos senhores de terras eram ilimitados, moldando os costumes, tradições e padrões comportamentais de todos os povoamentos no território nacional.

O privatismo aliado a uma política de clientelismo local baseado em uma rede de troca de favores e privilégios promoveu crises de significativa instabilidade no curso da história colonial brasileira, fortemente influenciada pelo mandonismo de autoridades locais que exerciam poderes ilimitados sobre a região compreendida

em seus domínios territoriais e por práticas de corrupção difusas e alastradas em todo sistema cultural-social. Marcaram também no comportamento das elites senhoriais uma obsessão à magnificência e o gosto pelas aparências, no qual o espetáculo do poder pessoal se afirmava pela ostentação de bens materiais e fama pública, numa premente e contínua necessidade de ostentar a grandeza das ações e das riquezas como reconhecimento da extensão do poder pessoal. Nos sertões, a busca por uma constante notoriedade se pautava pelas demonstrações de virilidade e de masculinidade, que projetavam justamente o poder de mando local e formavam os elementos valorativos sociais alicerçados em um código moral que era traço de uma tradição ibérica barroca estruturada em normas de comportamento fundadas na honra viril, ostentação e alianças com as estruturas de poder local e com as elites, em uma lógica de logro dos interesses de grupos envolvidos. A administração político-jurídica retratava as formas ibéricas de organizar o espaço público nas aparências de poder e de *status* pessoal, no qual castas fidalgas formavam verdadeiras irmandades cujos laços e alianças tinham interesses próprios em comum, criando e recriando formas de furtar riqueza, autoridade e terras em benefício próprio.

Como a nobreza lusitana se mostrava na própria Metrópole, formou-se no Brasil colônia uma camada social baseada na projeção da honra não sustentada as linhagens de sangue, mas na exposição da virilidade e de um heroísmo pueril masculino, tornando-se uma das bases de toda a conduta social e dos arranjos culturais que iam se criando em território brasileiro, solidificando-se como norma consuetudinária na qual a condição pública e política se calcavam no domínio privado e em rituais de poder sustentados pela força, palavra e vaidade da autoridade, estabelecendo uma administração elitista submetida aos ditames dos interesses pessoais e ligações escusas que nada zelavam pela eficácia das instituições e pelas normas dos poderes legais, promovendo o surgimento de hábitos como a permissividade e a corrupção administrativas, que levavam a formas abusivas de poder assentadas no poder local ilimitado de mando e no exercício de um pretense direito natural provinciano, expresso em normas costumeiras baseadas em um código moral personalista e na lógica de dominação privada das coisas públicas (SILVA, 2007).

Como referência destas fraturas institucionais no Brasil colônia, BUENO (2006) descreve a falência dos regimes das capitanias hereditárias, como no caso da capitania da Bahia, na qual o donatário Rusticão, além de inábil e imprevidente, fora prejudicado em sua administração por representantes régios corruptos, como o clérigo João Bezerra e outros colonos “inescrupulosos” (BUENO, 2006, p. 29). Os amplos poderes jurídicos conferidos aos donatários em 1533 assemelhavam-se às antigas concessões outorgadas a nobres e fidalgos nos séculos XIII e XIV, traduzindo-se em poderes retrógrados, semi-feudais e em flagrante colisão com a tendência de fortalecimento da autoridade real ocorrida em outros estados europeus.

Nos séculos subseqüentes da era colonial e do período republicano, a formação e a estruturação da sociedade brasileira foram caracterizadas pela sucessão de fases de exploração econômica de um único recurso natural (cana de açúcar, ouro, pau-brasil, café) através do uso predatório dos recursos naturais, mão de obra escravagista e submetido à lógica de continuidade do sistema econômico mercantilista da Metrópole, sendo que persistiram aqueles padrões socioculturais de uma sociedade propensa ao patrimonialismo, mandonismo e à corrupção de vários níveis. Como exemplo deste cenário, SILVA (2007) demonstra que o poder constituído no sertão mineiro do século XVIII, formado a partir da prática e do costume de proteção às propriedades rurais dos potentados, baseado no mandonismo das áreas de fronteira da capitania de Minas e fundados em uma autoridade baseada no poder pessoal, cuja prática sustentava um jogo conflituoso amparado na vingança e na honra, configurando um modo de resolução de conflitos de poderes que exprimia uma atitude cultural vinculada ao uso da vingança como norma social legítima. Tais aspectos consolidavam uma sociedade organizada hierarquicamente, graças ao código de normas e valores que teceram a regras das comunidades dos sertões. Caracterizava-se, portanto, como

uma forma de dominação privada que se estendia também aos capangas e jagunços, auxiliares e a serviço dos poderosos do sertão. Inseridos nesta prática violenta de manutenção dos territórios de poder, muitos potentados e bandidos se protegiam contra os inimigos (SILVA, 2007, p. 13).

O surgimento dos sertões a partir das entradas e bandeiras compôs o surgimento de uma cultura de fronteira, no qual as zonas territoriais limítrofes do Brasil em formação se tornaram “locais de incursões de bandos armados de negros

fugidos, quilombos, salteadores de estradas, habitação de vadios e espaços de poder dos potentados” (SILVA, 2007, p. 40). O conquistador lusitano e mestiço atendia ao projeto colonial de desbravamento de novas áreas deixando marcas de influência do sistema ibérico através de uma cultura barroca expressa em igrejas e capelas, pelas festas religiosas e por um sistema oficial burocrático-administrativo altamente corrupto e estruturado em arranjos clientelista com grupos de bandidos locais. O sentimento de honra e valentia com projeção de dominância privada e corrupção generalizada que se alastraram em todas as comunidades rurais do período colonial e durante a era imperial do Brasil foi uma extensão dos códigos culturais praticados e trazidos pelos homens ibéricos, no qual a honra era expressa pela ostentação de glória, fama e poder que eram agraciados em títulos de fidalguia e distinção concedidos pela monarquia portuguesa ou pelo regime imperial dinástico que surgiu após 1822. Dessa forma, a metrópole explorou e dominou a colônia brasileira através de uma modelagem e gestão conforme suas normas, regras e estruturas, “à imagem e à semelhança do reino”, sem preocupação com a realidade brasileira e com os interesses da população local (HOLANDA, 1973 *apud* MOTTA e ALCADIPANI 1999, p. 8).

Como exemplo analítico de tais práticas culturais durante o período imperial, segundo SANTOS,

a utilização dos recursos e posições do Estado como prebendas, a título de recompensa, favor ou benevolência, se enraíza no Brasil, para não recuar muito, com a consolidação do Segundo Império. A arquitetura institucional de então, fortemente centralizada e, simultaneamente, operando estruturas porosas e de baixa produtividade, assentada essa arquitetura em economia extraordinariamente rudimentar, favorecia a difusão das formas mais antigas e primitivas de distribuição personalizada de privilégios. (SANTOS 2006, p. 119)

O sistema social continuava, portanto, altamente personalista e privatista, agora vinculada aos esquemas de poder da diminuta elite imperial, que se sustentava cooptando apoio das elites agrárias através desta distribuição e privilégios que custavam significativas somas do erário público. As relações personalistas com envolvimento ambigualmente cordiais-afetivos e autoritários-violentos são lugares-comuns na história da formação da sociedade brasileira, cujas características ainda persistem em nossas instituições sociais (COLBARI 1995, BRESLER 1997, VASCONCELLOS 1995 *apud* MOTTA e ALCADIPANI 1999).

As articulações de famílias tradicionais, detentoras de um poder político e econômico baseado na propriedade rural extensa e escravagista, usurpavam o papel do Estado em muitas localidades, construindo uma legitimidade baseada em um código cultural marcado pela defesa da honra pessoal, dissuasão constante pela força, regras personalistas que forjaram uma moralidade baseada no compadrio, troca de favores e fisiologismo como mecanismos de acomodação de poder. A conduta social baseada na honra era um suporte para a afirmação de credibilidade e reputação, alargando-se a atitudes e comportamentos relacionados no incontável desejo de afirmação social pelo acúmulo de poder e riqueza, pressuposto decisivo para se consolidar o poder pessoal e na eficácia para obtenção de favores e lealdades que se traduziam em favorecimentos de toda ordem. A honra pessoal era exposta e defendida pela valentia e demonstração de brutalidade generalizada, com a instauração de uma nova ordem que era própria destes latifundiários, os quais nela se amparavam como motivação moral para que o sistema eleitoral funcionasse de acordo com os objetivos de poder dos grupos a que pertenciam.

Com relação às elites que constituíram e formaram ao longo dos séculos no Brasil colônia e durante o período imperial

têm-se verificado um comportamento que pode-se estender fora do âmbito político-estatal enquanto domínio, capaz de abarcar a marginalidade, com extensas redes de contrabando e outras formas ilegais de sobrevivência ou simplesmente a manutenção do poder oficial. Esta relação pode envolver formas de cooptação e corrupção públicas estendendo-se no campo jurídico, alcançando a formação de um tipo de *habitus*(sic) público sem reconhecimento moral (SILVA, 2007, p. 24).

Inclusive, em reforço a esta análise, ao analisar os índices de criminalidade na região mineira ao longo do século XIX, verifica-se a presença de rede de favores e clientelismos entre os coronéis e fazendeiros do norte de Minas com alguns bandidos ou capangas da região, cujos favores eram sempre vinculados aos interesses daqueles que detinham propriedades rurais e posses diversas nas épocas das eleições forjadas para as Câmaras Municipais e para o Parlamento, contribuindo para uma política corrupta e permeada de vícios privados, no qual “iam crescendo os pedidos de orientação pública das vilas para as câmaras municipais e a criação de cargos administrativos, instrumentalizando as praticados do poder

público local em incontáveis favores e preciosos clientes a devotar gratidão e benefícios, demarcando os poderes e a honra a serem preservados pelas famílias poderosas, numa realidade de corrupção generalizada (SILVA, 2007). Mencionando Linda Lewin, SILVA atesta que

a natureza das relações de patronagem local foi determinante na formação de um curso para a configuração de um tipo de dominação, cujo tipo de autoridade – o ‘coronel coiteiro’ alinhava-se ao banditismo. (SILVA, 2007, p. 28)

Como fenômeno social com matizes específicos, o banditismo foi importante, pois, na estrutura de acomodação das autoridades locais nos sertões do Brasil, no qual a confluência de interesses entre jagunços, cangaceiros, contrabandistas e quadrilhas de malfeitores diversos se afirmavam pela ausência de uma justiça legal racionalizada e com viés impessoal, no qual a rede de alianças, conchavos e de favores entre os grupos políticos e marginais definiam a modelação das instituições e dos esquemas de poder.

Como exemplo desta persistência no curso da história nacional, inclusive com a eclosão do regime republicano no Brasil após 15 de novembro de 1889, mesmo após a primeira fase intitulada como “República Velha”, dominado pelas oligarquias agrárias de São Paulo e Minas Gerais que se revezavam na alternância do comando do poder político nacional através de trocas de interesses de acomodações de favores entre si, o qual perdurou até o movimento conhecido como Revolução de 1930, os padrões axiológico-comportamentais favorecedores da corrupção continuaram a persistir durante a era Vargas (1930-1945).

O período varguista é caracterizado por deslocar a construção da nacionalidade pátria dos sertões para a fronteira, visando com tal manobra política poupar o novo regime de centralização administrativa de enfrentamentos com as oligarquias do país. Uma busca de canalizar as tensões sociais e políticas para longe da estrutura agrária estabelecida, modelando-a à nova estrutura política e às novas instâncias de poder. Nas áreas de antigas dominações coronelistas, Vargas praticou uma política de acomodação de interesses escusos e de poder destas estruturas, promovendo concessões e lidando com barganhas (SANTOS, 2003, p.

248). Os coronéis e as elites econômicas foram devidamente acomodados em um projeto de poder de Estado forte nos inúmeros mecanismos de cooptação do regime de Getúlio Vargas, no qual se garantia uma *pax* oligárquica e de interesse dos componentes do sistema social e político.

Verificava-se nas distintas fases históricas do Brasil uma prevalência do direito consuetudinário, concentrado e solidificado em locais de baixa institucionalidade de um poder constituído em nível impessoal e muito dependente do alcance de uma ordem privada e predestinada a fazer cumprir seus interesses de poder, criando mitos estruturados em um código cultural, que se tornou tradição e costume em nosso imaginário simbólico-axiológico ainda hoje, ainda que com outras roupagens. Emergiu uma “sociabilidade identitária na sociedade brasileira, por meio de um complexo arranjo sócio-cultural, baseado na transgressão contínua dos limites sociais e das leis, forjando padrões comportamentais que até hoje permanecem como traços característicos da cultura brasileira SILVA (2007).

A formação axiológica-cultural das redes de poder no Brasil e seu persistente sistema de clientelismo nas redes de solidariedade e na estruturas de poder privado influenciaram o comportamento político, o desenvolvimento de instituições como o Poder Judiciário, como realidades histórico-culturais extremamente causais e relevantes para entender as origens e a gênese dos vícios comportamentais e das práticas culturais marginais à ética que nossa sociedade expõe e irradia.

Portanto, verifica-se a constatação histórica de que abuso, corrupção, privatismo, mandonismo e patriarcalismo caracterizaram o processo inicial de colonização portuguesa no Brasil, vindo a perdurar reminiscências ou mesmo novas formatações destes fenômenos socioculturais retrógrados no eixo de estruturação de nossa sociedade e do Estado brasileiro na atualidade, conforme poderemos atestar com um diagnóstico da formação da cultura nacional com atributos específicos como o formalismo, o mandonismo e o patrimonialismo, elementos integradores do sistema cultural da sociedade brasileira, capazes de determinar o comportamento dos indivíduos nas situações de vivência que ditam as normas sociais.

2.2 Os padrões de ação coletiva da cultura patrimonialista, formalista e outras condutas desviantes regulares da cultura nacional brasileira

Tal como analisado no tópico anterior, as representações culturais e simbólicas inerentemente características do sistema ibérico trouxeram influências decisivas na formação cultural da sociedade brasileira, nas formas de sociabilidade e nos fatores socioculturais que determinaram a forma e natureza dos padrões comportamentais de nossa realidade social. Criou-se uma cultura caracterizada por uma teatralidade e dramaticidade que se manifestava tanto nos agrupamentos urbanos quanto nas comunidades rurais, traduzindo uma mentalidade barroca que se expressa nas formas comportamentais dos indivíduos, com reflexos atuais na necessidade do brasileiro profano em declamar expressões próprias desta axiologia, quando diz em desabafo ou em situação de conflito “aqui tem homem”, “vamos resolver como homem”, “vamos encarar isso como macho” e outras proclamações inerentes a esta necessidade premente do brasileiro de expor a valentia e a honra pessoal em cenários de conflito. Como afirma SILVA,

a cultura barroca brasileira foi impetuosa em sua necessidade de heroísmo, uma teatralização patética pautada pela busca da aparência e uma inquietação angustiosa que se lamentava e se contorcia dolorosamente numa soberba implacável (SILVA, 2007, p. 127)

A mesma autora enfatiza ainda a persistência de uma

perpetuação do drama e da tragédia, do teatro angustiante da vida e do ‘mimetismo’ heróico manifestado no cotidiano cultural, como princípio subjetivo do paradigma barroco, parte importante de uma formação cultural da América Portuguesa” (SILVA, 2007, p. 143).

No Brasil, o sistema social funda-se nas relações do respeito e da honra, com pouca tolerância para o individualismo e a igualdade na forma da lei, estabelecendo gradações de prestígio e autoridade entre pessoas e famílias, fazendo desaparecer a igualdade social a partir de uma hierarquização pela projeção da posição social ocupada pelo indivíduo, sem que haja uma aristocracia clássica e tradicional, mas vinculada à existência de uma sociedade de “medalhões”, ou seja, pessoas para quem as leis não devem ser aplicadas com igual rigor aos comuns sem influência e que tornam os demais indivíduos meros recipientes por

não terem história, relações pessoais, compadrio, “peixes poderosos”, já em nossa sociedade depender de um órgão impessoal (principalmente do Estado) significa se mostrar um excluído e desarticulado, desvinculado a qualquer segmento influente nos processos decisórios que dão novas interpretações às leis e às próprias instituições (DA MATTA, 1983).

A construção de uma cultura política de raízes ibéricas mas com contornos de “mestiçagem” (SILVA, 2007, p. 42) influenciou todo um leque de relações sociais e culturais, como formadoras de padrões axiológico-comportamentais muito próprios da realidade nacional ao longo dos séculos, fundado, tal como analisado, no personalismo, privatismo, afirmação premente da honra, cultura de conchavos e compadrio, esta última alicerçada na realidade de que mesmo as estruturas de poder mais complexas no Brasil se ampararam na constituição eficaz de redes de solidariedade que garantiam a manutenção do poder político e econômico nas variadas esferas de influência ao longo de todo contexto histórico. A cultura ibérica traria até os dias atuais a predominância do personalismo em nossa sociedade, no qual a força dos vínculos pessoais torna fluidas e frágeis as delimitações entre as esferas públicas e privadas de atuação, características inerentes ao patrimonialismo como ação social regular de nosso sistema. Consolidou-se no exercício do poder nas distintas eras históricas (inclusive na atualidade) uma contraposição entre a prática jurídica tradicional decorrente da organização racional e impessoal da ordem jurídica e social em relação a um sistema consuetudinário manobrado e manipulado pelos detentores do poder e reproduzido como norma social padrão de ascensão para todas as classes sociais do país. Esse padrão de comportamento social transgressor e corruptor não irá se deter apenas em relação às classes mais pobres; ao contrário, torna-se um costume, uma norma cultural de ascensão e sobrevivência, definindo as condutas de todos os indivíduos na sociedade brasileira, orientando os seus interesses e suas formas de reconhecimento social, além de direcionar suas vontades e atitudes, independentemente de sua posição social.

Esta persistência na maneira própria da sociedade brasileira promove a resolução de conflitos nas estruturas de poder refletiu não apenas a vitalidade de aspectos recorrentes das relações humanas no sistema social do Brasil, mas

exprime uma atitude cultural padrão vinculada à transgressão de regras institucionalizadas como norma social legítima, consolidando inclusive um código de normas e valores que teceram os perfis comportamentais que formaram uma cultura de compadrio, troca de favores e patrimonialismo alastrado em inúmeras realidades sociais.

Não apenas nas localidades em que havia baixa institucionalidade se desenvolveu um padrão cultural de relaxamento jurídico e baixa eficácia social normativa, mas mesmo com o desenvolvimento do Estado Nacional na sua forma moderna o processo de acomodação dos conflitos e de mediação e negociações com os grupos detentores de poder definiram um limite muito tênue entre a transgressão e a aplicação racional da lei no Brasil.

Tais aspectos socioculturais compõem o repertório de ação coletiva de nossa sociedade, aqui entendido como um conjunto de ação diagnosticamente identificado como repetitivas no meio social e, legitimamente aceitas e interpretadas pelas formas culturais que lhes são próprias (SILVA, 2007), sendo importante para o diagnóstico desta análise que invoquemos reflexões de Max Weber sobre as forma de ação coletiva e a ordenação da racionalidade dos indivíduos em sociedade. Segundo Weber, a ação coletiva incide necessariamente sobre a percepção de valores em uma sociedade, na medida em que se pode referir a uma mentalidade que seja capaz de conferir os resultados deste valor como atributo próprio da coletividade. Assim, uma ação só pode ser entendida em seu contexto de repercussão se estiver predicada por um valor que lhe é delegado por um meio social ou agrupamento humano. Para Weber, essa ação padronizada pode resultar de uma orientação não só a valores, mas da ação efetiva, tradicional e racional referente a fins determinados (KALBERG, 2010).

Os tipos ideais concebidos por Max Weber em sua referencial obra *Economia e Sociedade*⁹ são conceitos fundamentais para compreender as

⁹ Como explica KARLBERG (2010, p. 66), analisando o conjunto da obra de Max Weber “cada tipo ideal significa um desenraizamento da ação de seu fluxo amorfo e a demarcação de constelações de ação social. Na maioria dos tipos ideais formulados em *Economia e Sociedade*, Weber enxerga uma probabilidade de condensação da ação significativa na medida em que estão implicadas orientações regulares de ação com certo grau de resistência e firmeza – de continuidade. Além disso, as orientações de ação delineadas pelos tipos ideais implicam a possibilidade de haver empiricamente

orientações regulares de ação social específica, delimitando seu campo de incidência, tal como no caso dos fenômenos culturais do patrimonialismo, formalismo e outras variantes regulares de natureza sociocultural que marcam a sociedade brasileira, como o clientelismo e o mandonismo.

Neste contexto, entender os aspectos fundamentais e os tipos ideais da cultura nacional do Brasil se mostra de extrema importância na compreensão dos processos internos da sociedade brasileira. Conforme se analisou ao longo dos vários tópicos deste estudo, na cultura brasileira há referência a certos comportamentos regulares inerentemente transgressivos, caracterizados por orientações regulares de ações sociais que se revelam verdadeiros tipos ideais, que por sua vez se mostram resistentes e firmes em nosso padrão sociocultural. Conforme verificado empiricamente em diversos estudos, os brasileiros costumam driblar as regras e exigências que caracterizam a dominação racional-legal do sistema codificado e formalizado de normas e leis “dando um jeitinho” (SANTOS, 1994, p. 74), exercendo uma capacidade criativa e contínua de burlar as relações impessoais definidas pelos poderes instituídos, cujos representantes são parte fundamental no benefício desta interação transgressiva. Essa visão de brasilidade no sistema cultural do nosso país descreve uma realidade estática, desigual, que tem mecanismos próprios de equilíbrio e que através de uma conciliação acomodatória equilibram-se interesses díspares e contraditórios tangenciando-se as normas legais e o próprio sistema normativo do país. Tais práticas conciliatórias implicam no reconhecimento de uma ordem de poder, uma hierarquização das relações sociais, no qual a aceitação da posição de cada um na sua esfera social não está sujeita a transformações estruturais (SANTOS 1994).

Como um dos elementos marcantes da cultura nacional, a formação de uma cultura baseada na idolatria da malandragem se coaduna com o período de criação do personagem “Zé Carioca”, que representava culturalmente de forma

um impulso causal intrínseco e uma capacidade de permanência.” Assim, cada tipo ideal, entendido como um perfil específico de orientações padronizadas de ação que ele implica, conserva a capacidade potencial de afirmar uma influência autônoma (*eigengesetzliche*), dependendo do contexto específico, pois pressões contrárias de outras orientações concomitantes podem influir no sentido daquela ação social. Os tipos ideais são importantes justamente porque como categorias lógicas permitem localizar a ação social regular de maneira mais específica na esfera social e permite conceituar uma ação significativa empírica, além de facilitar a compreensão do porquê que certas ações sociais com uma escala tão diversa se tornam subjetivamente significativas para as pessoas.

mimética uma malandragem carioca com uma simbologia positiva e simpática ao exterior, ainda que caracterizado por apresentar um padrão comportamental dissonante de valores difundidos pela educação formal e regular que o Estado brasileiro buscava difundir, posto que se revela um personagem avesso ao trabalho regular e honesto, adepto da prática de expedientes temporários marcados pelo improvisado e pelo “jeitinho”. Conviviam na verdade duas simbologias do malandro brasileiro: numa acepção positiva, o malandro aparecia como um sujeito bem humorado, sensual, apto ao futebol e ao samba, zeloso no carnaval; numa conotação negativa, associado à vadiagem e à recusa ao trabalho regular e honesto, propício a aderir à criminalidade dependendo do contexto de oportunidade e do grau de relacionamento que pudesse criar a chance de obter a vantagem à margem da lei (SCHWARCZ, 1993). A lógica da malandragem persegue o repertório coletivo de nossa sociedade, definindo símbolos e crenças baseadas na superioridade e na vitória da “ginga malandra” do brasileiro, no qual são cultivados pelo nosso imaginário coletivo heróis com tal perfil, como jogadores de futebol famosos, como Romário, Neymar, Edmundo ou músicos com estilo ostentação e que transmitem valores baseados na sensualidade explícita, informalidade ou mesmo uma imagem transgressora à lei, como “Tati Quebra-Barraco”, “MC Catra”, “Valeska Poposuda”, “Anita”. Através da malandragem, seríamos identificados pelo nosso sistema cultural como “mestres numa ‘dialética da malandragem’, uma certa maneira específica de lidar com a ordem e a desordem, com o espaço público e o espaço oficial de atuação” (SOUSA, 1993 *apud* SCHWARCZ, 1993, p. 11). Como bem acrescenta DA MATTA (1983, p. 218) a esta análise, nas situações concretas do dia a dia, “seguimos sempre o código das relações e da moralidade pessoal, tomando a vertente do ‘jeitinho’, da ‘malandragem’ e da solidariedade como eixo de ação”, ao contrário dos casos em que se aplicam seletivamente as leis gerais de um sistema burocrático-racional a partir de uma vertente impessoal e igualitária do sistema, coexistindo duas abordagens em nossa sociedade: a do indivíduo, sujeito da lei e foco abstrato para quem as regras e repressão foram feitas; e a pessoa, que merece a solidariedade e um tratamento diferencial, caracterizando o patrimonialismo expresso na patronagem e no personalismo das relações sociais¹⁰ (DA MATTA,

¹⁰ Causou certa surpresa (embora pouco compreensível, já que é conhecido o substrato ético-moral desviante do brasileiro ordinário em várias pesquisas, estudos e até mesmo na literatura brasileira) recente pesquisa realizada pela empresa Flyfrog, intitulada *Moral e Ética: Quais os valores que norteiam os brasileiros*, no qual verificou-se no universo dos entrevistados que o brasileiro tolera

1983).

A principal causa do “jeitinho” vem a ser o fenômeno sociocultural conhecido como formalismo, que vem a ser a diferença entre o que a lei versa e a conduta concreta, sem que tal diferença implique em punição para o infrator da lei. O formalismo é a diferença entre a conduta concreta e a norma que estabelece como essa conduta deveria ser, sem que esta diferença implique em punição ao infrator, ou seja, é um fenômeno social no qual a diferença entre o que a lei preceitua e o que efetivamente acontece na realidade não gera qualquer sanção a quem burla a regra (RIGGS, 1964 *apud* MOTTA e ALCADIPANI, 1999). Neste contexto, MOTTA e ALCADIPANI explicitam que

o formalismo ocorre nas sociedades prismáticas devido ao fato de elas dependerem das difratadas e serem compelidas a implementar suas estruturas (sociais, políticas e econômicas), ou seja, a relação de subjugação das difratadas sobre as prismáticas faz com que as últimas implementem as estruturas da primeira. O formalismo se dá uma vez que as estruturas as sociedades difratadas não condizem com a realidade cotidiana das prismáticas, sendo que tal incompatibilidade implica a impossibilidade da aplicação total das estruturas implementadas.(MOTTA e ALCADIPANI 1999, p. 9 *apud* RIGGS, 1964)

Neste escopo conceitual e analítico, a sociedade brasileira é caracterizada como prismática (em desenvolvimento), submetida às estruturas das sociedades difratadas (desenvolvidas), mas sem lograr atingir o padrão de desenvolvimento destas. O mais importante no conceito de RIGGS (1964) é

muito mais corrupção e transgressões do dia a dia que questões inerente à moralidade pessoal, como blasfêmia a ícones religiosos e a prática de aborto. Na pesquisa atestou-se que a corrupção, questão tão focada em discursos moralistas no cenário nacional, apresentou um índice baixo perante as prioridades éticas dos entrevistados, situado em 18º lugar entre as 34 situações mais reprováveis pelos brasileiros que moram na região Norte, enquanto que na Região Nordeste, a corrupção situou-se na 14ª posição, ao passo que no Sudeste em oitavo lugar e na Região Sul na sétima posição. O estudo apontou em sua análise conclusiva que a consciência popular padrão do brasileiro não aceita que certas contravenções ou infrações à lei devem ser reprovadas. Verificou-se ainda que para o brasileiro condutas como subornar um guarda, fazer uma ligação irregular de energia elétrica (o popular *gato*), apropriar-se de algo perdido que seja pertencente a outra pessoa e não devolver ao dono ou estacionar em vagas para deficientes são comportamentos mais toleráveis que “reclamar de Deus”, de modo que tais condutas são socialmente toleradas ainda que configurem infrações de ordem administrativa ou mesmo delitos. O estudo concluiu que existe uma grande flexibilidade na cultura brasileira em relação ao que é certo e errado, formando um padrão de valores que se coaduna com a corrupção, a criminalidade e o desrespeito aos direitos do cidadão, no qual se valorizam mais questões de intrínsecas a uma moralidade religiosa que uma relevância a questões vinculadas à legalidade e à cidadania, o que corrobora as análises do padrão cultural transgressor da sociedade brasileira. Disponível em: ><http://www.avozdavitoria.com/brasileiro-aceita-corrupcao/><. ><http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,para-brasileiro--reclamar-de-deus-e-mais-graves-do-que-pequenas-corrupcoes,10000005164>< Acesso em 28 dez 2015.

demonstrar a incorporação de estruturas e conseqüentemente os padrões valorativos e comportamentais derivados do sistema cultural de uma sociedade dominante (no caso brasileiro, tendo incorporado, como analisado, as estruturas e padrões culturais da sociedade ibérica).

O formalismo é um fenômeno presente no Brasil desde os tempos coloniais, consistindo na discrepância entre a conduta concreta e as normas que pretendiam regular as condutas dos indivíduos na sociedade brasileira sem uma punição efetiva (RIGGS, 1964 *apud* MOTTA e ALCADIPANI, 1999). O formalismo é a origem estrutural do “jeitinho” brasileiro e faz com que instituições e pessoas se vêem justificadas a consentir o desrespeito às leis estabelecidas na sociedade, trazendo por conseqüência uma generalizada desconfiança em torno da validade e legitimidade de todo ordenamento jurídico nacional.

Características socioculturais brasileiras corroboram com o formalismo para a existência do “jeitinho” em nosso país, que vem a ser o típico processo por meio do qual alguém atinge um certo objetivo apesar da existência de determinações contrárias expressas em leis, ordens e regras jurídicas e éticas (MOTTA e ALCADIPANI, 1999). O “jeitinho brasileiro” é usado para burlar determinações que, se fossem realmente seguidas, impossibilitariam a realização da ação pretendida pela pessoa que age, havendo uma sobreposição do aspecto pessoal em detrimento do coletivo. O “jeitinho brasileiro”, como conseqüência e atributo maior do formalismo, além de ser considerado uma característica cultural brasileira, é visto também como um mecanismo de controle social (GEERTZ, 1989 *apud* MOTTA e ALCADIPANI, 1999) e pode ser definido como um genuíno processo cultural brasileiro no qual os indivíduos buscam atingir certos objetivos a despeito da existência de preceitos éticos e normativos definidos em leis, normas e ordens legalmente institucionalizadas que não prevejam a hipótese daquela ação ou a proibam. A burla a estas determinações legais leva a uma prática criativa de desvios semânticos e a interpretações enviesadas do conteúdo das próprias regras, justamente como meio de se atender ainda que residualmente ao escopo literal ou finalístico daquela lei ou regra, criando a necessária justificação racional do comportamento desviante como meio de adequação social.

O “jeitinho” brasileiro ocorre, portanto, quando uma determinação que impossibilitaria ou dificultaria uma ação pretendida é reinterpretada pelo autor da conduta de acordo com seu interesse e com a participação da autoridade responsável pela execução do cumprimento daquele comando legal, priorizando-se a peculiaridade daquela situação fática e que justifica pela própria norma reinterpretada o não cumprimento da determinação que lhe dá conteúdo. Há uma reinterpretação da validade daquela regra universal priorizando-se o caso específico invocado por quem procura tangenciar a regra, em uma clara sobreposição do pessoal ao que é coletivo. Dessa forma, o “jeitinho” é muito vigente nas relações entre as pessoas e o Estado brasileiro em suas instâncias burocráticas, responsáveis pela execução e cumprimento da legislação abstrata, geral e impessoal. Quem concede o “jeitinho” reavalia a justiça das leis e normas, as quais são vistas como inadequadas e impositivas justamente por impedir a concessão do benefício a quem o busca, ampliando seu poder e influência na troca de benefícios por transformar-se em avaliador discricionário da pertinência e aplicação seletiva daquela norma (MOTTA e ALCADIPANI, 1999).

Embora relacionado à corrupção como fenômenos sociais que violam as normas e regramentos éticos da sociedade, em sua manifestação básica o “jeitinho” brasileiro não é baseado no ganho monetário como vantagem única e imediata, podendo englobar vantagens e ganhos de natureza pessoal de ampla diversidade (favores, empregos, flexibilizações normativas, promoções, etc.). Como instituição cultural o “jeitinho” “faz parte da moral brasileira, sendo que, quando uma situação difícil se apresenta a um brasileiro, ele espera ‘dar um jeito’ para resolvê-la” (MOTTA e ALCADIPANI, 1999, p. 10), correspondendo a uma forma particular e personalista de os indivíduos resolverem seus problemas no âmbito da sociedade sem a alteração do *status quo*, pois cada um resolve seu problema de forma particular sem que haja necessidade de alterar a ordem estabelecida.

Devido às relações primordialmente paternalistas e de cunho fortemente personalista, formou-se como característica cultural brasileira uma índole de fundo “emotivo”, de aspecto sentimentalista, marcada por relações de amor e ódio que se sobrepõem às atitudes econômico-rationais. O conceito de “homem cordial”

construído pelo pensamento social brasileiro no qual Sérgio Buarque de Holanda é uma referência, caracteriza-se como um traço definido na cultura brasileira, no qual seria um engano associar esta cordialidade a boas maneiras, polidez ou civilidade, representando algo de coercitivo e que pode enganar na aparência, pois na verdade para aquele autor o que era cordial no homem brasileiro médio eram suas relações pautadas pela afetividade e pela intimidade, constituindo uma ética de fundo emotivo, no qual imperam o culto sem obrigações e sem rigor, de natureza intimista, familiar e personalista (Holanda, 1936 *apud* SCHWARCZ, 1993) , sendo antes de tudo um alerta com relação às conseqüências dos apegos e das idolatrias dos valores personalistas, em contraposição à impessoalidade e individualismo meritocrático que caracteriza o liberalismo democrático (SCHWARCZ, 1993). Exemplos deste padrão cultural paternalista e de imensa pessoalidade verificam-se nas atitudes peculiares supostamente polidas no cotidiano das ruas no Brasil, em que se teme ofender os outros diante da quebra de uma regra e a resolução dos conflitos pela afirmação da virilidade e da invocação do direito “pessoal” acima de um correlato dever. Nota-se, no Brasil, que a cultura da pessoalidade, caracterizada pelo grande valor atribuído à pessoa, coloca-se sobre os interesses da coletividade, ocasionando falta de coesão na vida social, principalmente em questões impessoais e de alcance geral (reforma política, reforma das instituições, eficiência da Justiça, etc.). Como bem explica DA MATTA (1983), o uso da expressão hierarquizadora do “Você sabe com quem está falando?” revela um sistema avesso à crítica honesta e à impessoalidade das regras universais, sempre distorcidas em nome de uma relação pessoal mais importante. Cada pessoa busca favorecer os “seus” a que se vincula por laços de compadrio e afinidades próprias em detrimento do que é coletivo.

ROBERTO DA MATTA (1983) apresentou o brocardo “Você sabe com quem está falando?” como uma frase padrão da sociedade brasileira em seu cotidiano, normalmente usada por alguém que quer um objetivo e tenta ser impedido por outra pessoa que é alegadamente (ao menos na percepção cultural padrão de nossa sociedade, o qual é estruturada em perfis e posições sociais autoritárias e hierarquizadas) inferior na hierarquia, como o caso do juiz sem toga flagrado em alta velocidade que resiste à aplicação de multa pelo agente de trânsito e invoca sua posição de autoridade como hierarquicamente superior no plano social e pessoal como meio de impedir a aplicação da penalidade que seria aplicada genericamente

a qualquer infrator, mas deixa de sê-la pela afirmação de superioridade da posição social construída culturalmente pelo cargo ou atividade profissional exercida. De acordo com DA MATTA

a expressão remete a uma vertente indesejável da cultura brasileira. Poiso rito autoritário indica sempre uma situação conflitiva, e a sociedade brasileira parece avessa ao conflito...Ao contrário, como toda sociedade dependente, colonial e periférica, a nossa tem um alto nível de conflito e crises”, mas se revela um aspecto de um sistema social extremamente preocupado com cada qual no seu lugar, isto é, com hierarquia e autoridade. (DA MATTA 1983, p. 183)

A hierarquia social é vista como algo natural e os conflitos que ameaçam essa posição de hierarquia social tendem a ser visualizados como irregularidades, com forte eixo personalista baseado na intimidade social, proporcionando a “manutenção de um esqueleto hierárquico e complementar que convive com os ideais igualitários e complica a percepção do modo de operar o sistema”, de modo que o sistema iguala em um aspecto e hierarquiza em outro, pautando-se pelo domínio da pessoa em contraste com o domínio das relações impessoais estabelecidas pelas leis e regulamentos gerais, criando um contexto no qual as relações pessoais baseadas numa moralidade íntima se sobrepõem aos espaços que as leis do Estado e da economia não conseguem incidir, impedindo que o sistema social se atualize e inove por meio de papéis universais, justamente por se vincular a identidades sociais precisas e fundadas nas relações nascidas no âmbito familiar, da vizinhança, do compadrio e do parentesco. Para DA MATTA (1983), esta expressão revela um padrão cultural na sociedade brasileira que expõe as diferenças de *status* na sociedade brasileira, sendo o oposto do “jeitinho” brasileiro no aspecto circunstancial (já que na última hipótese, há uma ocultação das desigualdades e diferenças, pois o *status* social não é explicitamente considerado no momento de concessão da vantagem à margem da lei), embora se reforcem e se complementem na formação do substrato cultural transgressor da sociedade brasileira. Ambos caracterizam a sobreposição da personalidade sobre o coletivo, ainda que não haja prejuízo direto ao interesse individual de outrem, já que são atingidas a eficácia das instituições e a capacidade efetiva de aplicação do Estado de Direito.

Como bem explica SCHWARCZ (1993, p. 13), “nessa terra de ninguém moral, em que ‘ninguém merece censura’”, o malandro caminha com desenvoltura primorosa entre os espaços públicos e privados que se mesclam e se confundem, diante da mínima delimitação entre tais contextos conforme expressa o patrimonialismo na sociedade brasileira.

Estes padrões culturais explicam, portanto, a baixíssima ou nula eficácia social das regras e normas institucionais do Brasil nas distintas searas da sociedade. No Brasil, a regra jurídica ou comandos normativos editados pelas esferas públicas nem sempre são obedecidas ou cumpridas, apresentando eficácia relativa ou até nula. Trata-se de uma rejeição pela sociedade não como oposição insurgente ou passiva às estruturas de poder como meio de transformação social ou conquista de novas formatações sociais que levem a novos eixos de desenvolvimento. Caracterizam por transgressões inerentes ao caráter do povo, intrínsecas aos padrões axiológico-culturais que este trabalho busca explicar e estudar.

Na gíria brasileira, é comum o aforismo de que “a lei não pegou”, expresso em comentários que revelam nosso substrato cultural transgressor e burlesco. Para a sociedade brasileira, há “leis que pegam e leis que não pegam...” (MENDONÇA, 2010), tecnicamente expondo que coexistem em nossa ordem social leis eficazes e leis ineficazes.

As causas e os exemplos são inúmeros. Em um dos casos, a obediência se releva impossível pela própria finalidade a que se propõe a norma jurídica:

o prefeito de determinada sociedade brasileira proibiu o estacionamento de veículos em uma via pública. A medida era, em princípio, correta, pois as vias públicas são construídas como pistas de rolamento, construção bem mais cara do que preparar um local para estacionamento. Mas não havia outro espaço com capacidade para receber milhares de veículos dos moradores da região. Ninguém respeitou a proibição, e não houve número suficiente de guardas nem quantidade suficiente de talões de multa para reprimir as infrações... (MENDONÇA, 2010, p. 91).

Outros exemplos são emblemáticos quanto a ineficácia absoluta, como a proibição vigente no país de venda de medicamentos sem receituário médico para

um país com saúde precária e mal financiada, cuja população tem o hábito cultural da automedicação, além de uma lei municipal de São Paulo que destina os terrenos limítrofes às avenidas marginais dos rios como Tietê e Pinheiros exclusivamente às chácaras e propriedades similares (MENDONÇA, 2010).

Muitas vezes a força dos fenômenos econômicos e sociais conjugado com os hábitos culturais burlescos dos distintos grupos sociais é decisiva para acarretar uma ineficácia absoluta de todo um sistema normativo. Como exemplo desta realidade, há no Brasil um pacto silencioso entre comerciantes e consumidores mediante o qual os primeiros não emitem notas fiscais relativas às vendas efetuadas e mostram contrariedade quando cobrados a cumprir esta dever legal, enquanto que os consumidores beneficiam-se com supostas reduções nos preços finais ou prestações de serviços mais maleáveis na quantidade, qualidade e celeridade. O excesso de carga tributária vigente no país aliado a uma complexidade e sobreposição das normas tributárias vigentes estimula a desobediência e a rejeição de sua aplicação pela sociedade, o que gera uma ineficácia social sistemática do sistema normativo tributário.

Ressalte-se que não existem leis total ou absolutamente eficazes, já que o ilícito, o comportamento em desacordo com o ordenamento jurídico sempre acompanha as regras jurídicas em sua vigência, tratando-se, pois, de um fenômeno social ordinário. Porém, no sistema social brasileiro, inúmeros são os casos de leis totalmente ineficazes e que são atingidas pelo desuso. Conforme explica MENDONÇA

totalmente ineficazes entre nós foram os dispositivos legais que criminalizavam o adultério¹¹, até sua revogação; ineficazes são também os que criminalizam a exploração de casa de prostituição. Continuam vigentes os artigos do Código Penal¹² que definem tais procedimentos como crimes, mas sem qualquer aplicação à realidade...os motéis são anunciados em veículos de comunicação, estão cobertos por alvarás policiais e municipais de licença para funcionamento, recolhem formalmente os tributos e contam até com proteção policial. Em maio de 1978, numa cidade próxima a Belém, no Pará, um promotor de justiça ofereceu denúncia contra os proprietários

¹¹ Anteriormente previsto no artigo 240 do Código Penal, foi revogado expressamente pelo art. 5º da Lei número 11.106, de 28 de março de 2005.

¹² Dispõe o artigo 229 do Código Penal: Manter, por conta própria ou de terceiro, casa de prostituição ou lugar destinado a encontros para fim libidinoso, haja ou não intuito de lucro ou mediação direta do proprietário ou gerente:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos, e multa.

de nove motéis e terminou sendo exonerado a bem do serviço público, enquanto as casas eram reabertas com festas populares, animadas por fogos de artifício. Situação assemelhada ocorre com a lei do silêncio, imposta pelo Código Penal, por leis estaduais e por dispositivos de posturas municipais. Constituem letra morta em uma sociedade que atravessa as noites embaladas aos alucinantes ruídos das festinhas, indiferentes ao sono dos seus cidadãos. (MENDONÇA, 2010, p. 92-93)

Em nossa experiência profissional como delegado de polícia, situações similares que demonstram o “jeitinho” em relação à norma e o improvisado perante o sistema legal são recorrentes, aqui citados como rol exemplificativo e sem objetivos analíticos que transcendem a proposta deste estudo: inquéritos policiais acumulados em arquivos fora do prazo de conclusão e de análise jurisdicional por falta de efetivo e de recursos materiais de toda ordem; delegados de polícia acumulando unidades policiais sem que haja previsão legal, mas por imposição de instrução de serviço; ausência de aplicação de dispositivos legais que disciplinam o funcionamento da instituição, como pagamento de ajuda de custo em caso de transferência para fora da localidade da residência e ausência completa de fundamentação das remoções e transferências conforme exigência de Lei Federal¹³.

Por vezes, em nosso sistema social e jurídico existem formas dissimuladas de ineficácia, no qual incide uma aceitação e uma obediência apenas aparente da regra (MENDONÇA, 2010), como ocorre usualmente em relação à obrigação de assinatura de duas testemunhas na formalização de contratos particulares, em que as pessoas assinam o documento em data posterior àquela da celebração do negócio jurídico e sem conhecer seu conteúdo. Algo semelhante ocorre com a obrigação de realização de assembleias-gerais em determinadas formas societárias, atos no qual são exigidas formalidades específicas, quando na prática a ata é redigida dias depois da realização da assembleia e as assinaturas no livro de presença são colhidas pelos próprios participantes. Outro caso é a obrigatoriedade raramente cumprida de empresas com mais de 30 empregados manterem creche ou celebrarem contrato com empresa que a mantenha tais estabelecimentos educacionais.

¹³ Lei número 12830 de 20 de junho de 2013, prevê no artigo 2º, §6º, que a remoção de delegado de polícia dar-se-á por despacho fundamentado.

Os variados níveis de ineficácia das leis e a baixa adesão social aos seus preceitos podem ser explicadas em parte pelas técnicas de neutralização, entendidas como racionalizações *ex post facto* decorrentes de padrões culturais socialmente incorporados no repertório de comportamentos individuais que são instrumentalizados por quem se predispõe a transgredir antes que efetivamente pratique a transgressão em si, constituindo uma motivação justificadora para a ação original violadora da lei (COLEMAN, 2002). Os padrões culturais de neutralização correspondem a diversas justificações do comportamento transgressor. Uma delas é a “afirmação de que o comportamento criminoso é necessário para a sobrevivência em determinado ambiente ou para atingir objetivos econômicos vitais” (COLEMAN, 2002. p. 329), muito comum em nossa sociedade na relação vigente entre comerciantes-consumidores, em que se justificam comportamentos como a sonegação fiscal, falsificação de produtos, alteração do prazo de validade de produtos, aquisição de mercadorias furtadas ou de origem criminosa, uso de peças ou insumos com defeitos de fabricação, dentre outros, como meio essencial de sobrevivência econômica em meio à alta carga tributária incidente nas cadeias de produção e no consumo. Combinado com o argumento da necessidade, a justificação racional da transgressão em nossa sociedade decorre de uma percepção cultural segundo a qual “todo mundo faz”, usado com frequência para justificar nossa conformidade e alívio frente à nocividade do comportamento desviante que muitos praticam. Outro argumento cultural típico de neutralização do comportamento desviante é o sentimento geral de que é injusto condenar um único corrupto ou transgressor e que as pessoas não seriam responsáveis por seus atos quando suas ações apenas atendem às expectativas dos outros, situação comum quando funcionários corruptos geralmente afirmam que não fizeram nada de errado, pois estavam simplesmente seguindo o padrão de comportamento aceito entre seus pares (COLEMAN, 2002).

Observe-se que as pessoas criam uma nova justificativa para seus atos transgressores quando aplicam às suas situações contextuais um argumento disponível para uso da cultura às quais estão inseridas. Ainda que os indivíduos construam suas próprias justificativas baseadas em circunstâncias individuais, agem em um processo de retrospectão no qual reelaboram seus raciocínios anteriormente aprendidos para adaptá-los às suas próprias experiências, como no caso de

empregados que justificam seus roubos quando dizem que a empresa ou organização não será prejudicada ou que todos assim agem obedecendo a crenças culturais amplamente aceitas (COLEMAN, 2002), pois os mecanismos de adequação às expectativas de uma empresa, organização ou qualquer instituição de um grupo social são altamente influentes sobre o comportamento individual independentemente da legalidade de uma demanda que leve a certo comportamento ou atitude. É fato conhecido que as demandas estruturais das organizações formais e mesmo dos grupos sociais criam pressões singulares sobre os indivíduos, podendo afirmar-se que “as organizações modernas são, em certo sentido, máquinas de controle do comportamento humano” (COLEMAN, 2002, p. 334). Como já analisado no tópico 1.3, os estudos de Solomon Asch expõem como as influências sociais formam as convicções, os julgamentos e as práticas do sujeito, na medida em que as atitudes individuais são influenciadas pelas forças sociais ao seu redor, no qual um certo grau de conformidade colabora para funções sociais importantes, pois as os integrantes de um grupo social sentem-se obrigados a se adequar para pertencer ao agrupamento a que se vinculam, sendo capazes de fingir e a agir em conformidade com a maioria, superando seus valores e percepções básicas.

Neste contexto, COLEMAN (2002) explica que o “tom moral” das organizações, ou seja, o sistema ético e as atitudes dos indivíduos em relação ao comportamento ilegal são influenciados por um padrão axiológico-cultural que as corporações podem criar sobre o pensamento, a conduta e os valores das pessoas que as integram, no qual a corrupção de uns pode gerar um padrão de conformidade social aos outros que acabam praticando outras corrupções.

A baixa ou nula eficácia social do sistema normativo na sociedade brasileira torna deficiente a representação das instituições e afeta o desenvolvimento social e econômico. Mas uma das conseqüências mais dramáticas é fomentar situações propícias à corrupção como fenômeno social, já que os mecanismos de transgressão das normas coletivas são ilimitados, generalizados e incentivados como formas de geração de riqueza e justificado como algo inerente à dinâmica social.

As influências da estrutura e da cultura da sociedade brasileira determinam os graus de motivação para as práticas de corrupção, no qual a influência autônoma do padrão cultural das organizações sociais sobre seus integrantes é um fator considerável, transcendendo a meras questões de personalidade individual ou problemas especificamente subjetivos ou mesmo de matiz econômica. Tal corrente é muito bem defendida por COLEMAN (2002) ao estudar a influência cultural autônoma das organizações em uma sociedade sobre a formação dos padrões comportamentais dos indivíduos envolvidos em corrupção, afirmando que

o impacto geral da personalidade sobre o problema dos crimes de colarinho branco ainda não está definido, e isso acontece por, pelo menos, dois motivos importantes. Em primeiro lugar, já que a cultura do capitalismo industrial tende a encorajar estruturas de valores, atitudes e personalidades favoráveis à prática dos crimes de colarinho branco, existe sempre um grande número de pessoas com essas características. Além disso, o modo de funcionamento do sistema empresarial e as lutas competitivas entre os pequenos negócios dão aos indivíduos com essas características chances muito maiores de assumir posições-chave nas organizações... Outra limitação importante do papel das variáveis da personalidade na explicação do crime do colarinho é o fato de que as demandas estruturais da maioria dos cargos praticamente forçam seus ocupantes a violar a lei, independente de seu desejo ou características pessoais.

No caso da corrupção propriamente dita, aqui caracterizada como fenômeno social amplo que engloba todo tipo de práticas ilegais e antiéticas que violam a responsabilidade fiduciária do monopólio público, cometidos por um indivíduo ou uma organização, geralmente no decorrer de uma atividade profissional legítima por pessoas geralmente em posição social elevada ou respeitável para obter ganhos pessoais ou organizacionais mediante violações das leis civis, administrativas e penais (COLEMAN, 2002), com frequência a baixa eficácia social normativa decorre de um *background* cultural comum, partilhado por juízes e réus do colarinho branco¹⁴, que acaba por implicar penas mais brandas para estes do que para os criminosos de rua. É cediço que o processo de aplicação de leis no Brasil e mesmo em países mais avançados sofre com o problema da corrupção, pois uma série de recompensas políticas e econômicas está disponível para funcionários públicos dispostos a negligenciar as suas responsabilidades enquanto que aqueles mais zelosos na aplicação dos regramentos legais e éticos correm o risco de

¹⁴ Utilizamos a referência conceitual da criminologia norte-americana a partir de James Coleman (2002) por dar um significado muito mais amplo do conceito de corrupção, englobando inclusive os atos antiéticos e transgressões que estão além da simples tipificação estabelecida na lei penal brasileira, mais condizente com a proposta de nosso estudo.

sofrerem perseguições e retaliações diversas, como transferências, criação forjada de situações fáticas que levam a punições, preterição em espaços na administração que possibilitem maior visibilidade e evolução na carreira, além de outras formas de reprimenda velada ou oblíqua. Tal como analisado no tópico anterior, os laços de amizade e troca de favores baseado na cultura patrimonialista vigente nas instituições brasileiras acabam por criar inibições aos agentes responsáveis pela aplicação da lei e apurações das infrações, gerando uma ineficácia social normativa grave para o desenvolvimento social.

Muitas vezes os participantes de subculturas profissionais que concordam com a prática de atividades ilegais o fazem para ganhar aceitação e apoio social, inclusive no âmbito interno da organização a qual atuam. Em certos casos, pode acontecer de os integrantes de uma subcultura profissional transgressora (caso das carreiras técnico-jurídicas, que detenham em suas atribuições parcelas da soberania estatal, como juízes, policiais, promotores) agirem de forma ilegal simplesmente para corresponder à expectativa de seus colegas e de acordo com o sentimento cultural corporativista das instituições a qual possuem vínculo profissional (COLEMAN, 2002).

O peso causal desse baixo grau de eficiência institucional das organizações estatais e privadas no Brasil demonstra o caráter oligárquico a qual a ação estatal expressa em distintos níveis sociais. Conforme analisado no tópico anterior, as redes de influência, troca de favores, compadrio e clientelismo fortalecem a dinâmica de atuação de grupos de interesse, os quais seqüestram as organizações estatais através de relacionamentos promíscuos entre os representantes destes grupos e membros individuais com poder decisório na burocracia governamental, correndo um caso de “tríplice clientelístico, políticos-burocratas-grupos de interesse”(SANTOS, 2006, p. 119) A administração pública no Brasil no curso do processo histórico se viu objeto de extensa partilha patrimonial, agravada pelo loteamento de cargos nas diferentes esferas da burocracia, os quais eram instrumentalizados em diferentes objetos de poder para apropriação e distribuição de benefícios públicos e em um processo de expansão subordinado a interesses enviesadamente eleitoreiros e políticos. Trata-se de um padrão regular de corrupção verificado no Brasil, no qual a simbiose de interesses econômicos e

políticos define as formas de engenharia de corrupção no país.

Esta versão predatória da burocracia cooptada por grupos de interesse se caracteriza, pois, por altos funcionários que representam grupos políticos que ali os colocaram através de arranjos institucionais diversos em troca de apoio aos seus interesses privados, esperando “imerecidos favores em escambo pelas posições que obtiveram, não raramente à margem dos critérios meritocráticos usuais”(SANTOS, 2006, p. 176).O diagnóstico do mesmo autor sugere que o apadrinhamento através de práticas clientelistas no preenchimento de cargos públicos de alta direção (não apenas aqueles de livre nomeação e exoneração, mas inclusive por servidores efetivos) assegura a grupos políticos a oportunidade de favorecer específicos grupos de interesses(empresas, corporações, etc.), no qual parcela significativa dos ganhos extraordinários destes grupos é compartilhada com políticos em troca de interferências específicas e de natureza privatista no processo decisório através da mobilização dos burocratas escolhidos e selecionados para determinadas posições na máquina governamental. Em busca de satisfação de pretensões político-eleitorais ou de desvios de recursos públicos, o grupo político promove a intermediação entre o aparelho do Estado e os grupos privados, enquanto que os administradores da burocracia constroem as pontes entre os centros decisórios da administração pública e os interesses dos grupos políticos. Portanto, o aparelhamento e loteamento da administração pública para fins privados guardam relação com os padrões já existentes na era colonial e mesmo durante o processo histórico, no qual o patrimonialismo e o formalismo associados a um privatismo generalizado corroboram estas práticas de corrupção.

Quando se associam fenômenos como patrimonialismo e suas variantes como clientelismo e cartorialismo, entendidos por SANTOS (2006), como sinônimos, às inúmeras ações sociais regulares no Brasil, o que se pretender denunciar é que “a maior parte da administração pública brasileira é constituída por protegidos de políticos, cujo comportamento não se contém nos limites das demandas legítimas, mas pede e guarda favores especiais escusos” (SANTOS, 2006, p. 176). Para o mesmo autor, países clientelistas seriam “aqueles em que as relações entre o público e o privado, pela mediação da burocracia, são, na maioria das vezes, do tipo perverso”(SANTOS, 2006, p. 176). Com base neste padrão cultural, DA MATTA

(1983) demonstra que a confiança nas pessoas e nas relações e não nas regras gerais e universais da ordem jurídico-social é o que define a realidade inexorável segundo o qual o sistema social-institucional brasileiro oscila entre cumprir a lei e respeitar a pessoa, levando à conhecida máxima no qual “aos inimigos a lei, aos amigos tudo”, ou seja,

para os adversários basta o tratamento generalizante e impessoal da lei, a eles aplicada sem nenhuma distinção ou consideração, isto é, sem atenuantes. Mas para amigos, tudo, inclusive a possibilidade de tornar a lei irracional por não se aplicar evidentemente a eles(DA MATTA, 1983, p. 217)

Tal prática cultural cria o que o conhecido antropólogo chama de “sociedade de panelinhas” e de “cabides”, corruptora e corrompida por consequência nas diversas formas de relação social.

Uma sociedade como a brasileira, em que há maior tolerância e flexibilidade na percepção de questões antiéticas nas práticas de governo e da iniciativa privada, cria mais espaço para que burocratas, gestores e ocupantes de cargos representativos de autoridade promovam práticas de corrupção, já que o padrão de corrupção em uma determinada Nação reflete a configuração das instituições políticas, dos valores populares e das clivagens sociais quanto à sua recorrência em variadas conjunturas históricas. A tolerância com as práticas desonestas e não-cívicas, alheias ao substrato ético impessoal e atrelado às noções de justiça, equidade e transparência, demonstra relação significativa com a percepção de corrupção vigente naquele país (POWER e GONZALES, 2003).

A correlação entre fatores culturais com o fenômeno da corrupção nos países é amparada em análises empíricas que demonstram como as características culturais de uma sociedade possuem valor explicativo ao contextualizar as interpretações usuais de natureza macropolítica e macroeconômica frente ao fenômeno da corrupção. O efeito de fatores culturais como a confiança interpessoal e a obediência às leis são considerados como de significativa relevância para a facilitação de circunstâncias favoráveis à corrupção, novamente entendida aqui como o uso de bens públicos para fins privados, mediante esquemas de fraude e práticas antiéticas, não se restringindo, pois às definições esquematizadas na legislação positiva.

Um dos potenciais fatores culturais que determinam a corrupção, tal como já analisado, é a falta de confiança interpessoal em uma sociedade, implicando em um baixo ou deficiente indicador de desenvolvimento do capital social. A confiança ou capital social “é responsável pelo desempenho superior de todas as instituições políticas e empresas privadas” (POWER e GONZÁLEZ, 2003, p. 53), de modo que muitos autores com abordagem culturalista (POWER e GONZALEZ; PUTNAM; SELIGSON; LA PORTA) demonstram que quando os cidadãos não confiam no Estado e nas suas instituições para que sejam resolvidas as disputas e os conflitos com aplicação racional e eficaz da Justiça e cumprimento célere e adequado das regras institucionais, buscam alternativas como o pagamento de suborno e praticam comportamentos corruptos como meio de obtenção de satisfação de interesses e alcance efetivo de suas pretensões. De acordo com a teoria do capital social de Robert Putnam, a confiança interpessoal (que dá embasamento ao capital social de uma Nação) tem um efeito robusto e consistente sobre a corrupção, sendo necessário um elevado nível de confiança social para conter a corrupção (POWER e GONZÁLEZ, 2003). Dessa forma, a relação entre confiança e a incidência de práticas de corrupção em uma sociedade se relacionam com a incerteza, que está relacionada com a corrupção (HUSTED, 1999 *apud* POWER e GONZALES, 2003).

Consuma-se a idéia de que a falta generalizada de confiança nas instituições estatais de um país gera a corrupção, pois a confiança pode ser útil na contenção de práticas de transgressão, “uma vez que ela ajuda os burocratas a cooperarem uns com os outros e com os cidadãos individualmente”. E no Brasil, tal como analisado, a confiança baseada nos laços pessoais e nas redes de favores amparadas nas ligações personalistas com os representantes da burocracia, em detrimento de ser alicerçada na competência e legitimidade do Estado, acaba por facilitar a transferência de recursos por meio da corrupção (POWER e GONZALES, 2003).

A corrupção nasce, portanto, de normas sociais que enfatizam mais a lealdade à família ou a clãs em detrimento do Estado de Direito, pois se a confiança que embasa o capital social de um país é baixa e as expectativas dos cidadãos com as instituições e com os demais indivíduos que não integram seu grupo de interesse

se mostram céticas, as instituições do Estado de Direito passam a ser meras formalidades, desprovidas de respeito e eficácia, uma vez que as pessoas abdicam da obediência às normas sociais na expectativa de que todos farão o mesmo, criando-se a percepção de que honestidade e transparência são raridades hipócritas e desprovidas de sentido real na dinâmica social¹⁵. Quanto maior o nível de confiança interpessoal em uma determinada sociedade, maior será o compromisso com normas universais e impessoais, maior o vínculo com o Estado de Direito e melhor será o processo de submissão, identificação e internalização do conteúdo axiológico-cultural prescrito por normas jurídicas e de natureza ética.

O aparelho de Estado no Brasil revela-se assim dentro de um sistema de espólio, distribuído como benesse a diversas facções políticas independentemente do desempenho esperado. Como afirma SANTOS (2006), tal fenômeno seria conhecido como Estado cartorial, no qual as instituições estatais no Brasil não são comandadas por normas e planos de longo prazo e de acordo com os critérios racionais-técnicos próprios da burocracia assim concebida por Max Weber, quais sejam, competência, neutralidade, impessoalidade, imparcialidade. No caso do sistema estatal brasileiro, os recursos estatais seriam repartidos entre as correntes partidárias que propiciam apoio ao Governo, através de um sistema mútuo de vantagens e benefícios no qual grupos de interesse privados são a base de sustentação econômica destes esquemas de fraude. Por conseqüência, “o desempenho do Estado seria ineficiente, corrupto e incompetente”(SANTOS, 2006, p. 188), longe de uma burocracia característica de países com maior desenvolvimento institucional, atrelada àqueles padrões tipicamente ideais estudados por Weber. No caso brasileiro, a maioria das políticas públicas traz benefícios para alguns às custas de outros, o que gera disfunções grave no funcionamento do Estado e produz sérias perversões econômicas, como oligopólios, custos de produção e de consumo maiores que similares em outros países, informalidade alta, lentidão no funcionamento regular das instituições, distribuição desigual de privilégios para certos segmentos mais influentes por fatores conjunturais que outros, sem qualquer respeito a critérios de meritocracia,

¹⁵ Talvez por isso o cidadão brasileiro seja educado desde a infância, como meio de atingir o êxito pessoal e profissional, a ter um perfil de malandragem, a “ser político”, a ter uma atitude “vaselina”, ou seja, extremamente maleável e plástica perante o interlocutor, ainda que em detrimento da transparência de objetivos a serem alcançados e da sinceridade de suas convicções.

competência, racionalidade e eficiência, em um processo de transformação das práticas políticas em vícios privados que se retroalimenta a partir dos costumes e padrões culturais de nossa sociedade. Acaba-se por reiterar um “redistributivismo predatório, ou seja, a distribuição de renda às avessas, definição essencial do clientelismo concentrado e concentrador”(SANTOS, 2006, p. 255).

Neste contexto, verifica-se que

“em um ambiente corrupto, em que a lei não pode ser utilizada para fazer valer os contratos, ‘um funcionário público pode favorecer seus próprios parentes na alocação de concessões e de outros benefícios em troca de uma fatia desses benefícios”(ROSE-ACKERMAN, 1999, p. 98 *apud* que POWER e GONZALES 2003, p. 53).

São nas interações acumpliciadas entre grandes grupos de interesse e as agências reguladoras das atividades econômicas que se estabelecem as trocas inerentes a este clientelismo concentrado, invisíveis ao olhar público e alheios a qualquer transparência (SANTOS, 2006). O surgimento de grupos de interesses integrados e associados entre si em nosso sistema social, fora do poder formal, decorre do propósito específico de “privatizar e, se possível, predar a coisa pública” (SANTOS, 2006, p. 260). Tais grupos de interesse no Brasil, ainda que no âmbito de um associativismo legítimo, buscam conter a tendência ao monopólio decisório do Estado, “não para torná-lo plural, democrático e acessível à diversidade dos grupos sociais, mas para substituir o poder estatal pela oligarquia de um sistema fechado de poderosos grupos de interesse”(SANTOS, 2006, p. 260).

Emerge, pois, uma conexão entre um “familismo amoral”, característico em nossa sociedade, (BANFIELD, 1958 *apud* POWER e GONZALES, 2003) exposto em diversos de grupos de parentelas e de compadrio, com a tendência de funcionários públicos de aceitar propinas e outras vantagens indevidas, pois “em uma sociedade de familistas amorais, ninguém defenderá o interesse do grupo ou da comunidade, exceto quando for de vantagem pessoal fazê-lo” (LIPSET & LENZ, 2000, p. 120-121 *apud* POWER e GONZALES 2003).

A influência dos segmentos privados com capacidade de projeção de influência sobre os setores governamentais busca a fragmentação do sistema decisório com o discurso da racionalização e otimização dos padrões de decisão, criticando-se as interferências nos assuntos privados e nas relações sociais, mas buscando máxima autonomia burocrática para justamente cooptar aquela esfera de poder, criando-se justamente um patrimonialismo baseado em um sistema clientelista concentrado, baseado na cumplicidade das burocracias com os núcleos de interesse privatistas. A promiscuidade entre os aparatos estatais governamentais e grupos privados propiciou o aparecimento de grupos predatórios (identificados como *rent-seeking*), os quais acabam por revelar grupos criminosos que se apropriam da renda através da própria legislação governamental e buscam obter vantagens competitivas de mercado através do legalismo formal e mediante práticas de corrupção de distintos matizes. Trata-se, pois, de uma transferência de renda fraudulenta e dissonante das transações naturais de mercado, no quais a plêiade de privilégios é angariada sem que correspondam a qualquer aumento do valor agregado da riqueza nacional na produção de bens e valores.

Caracteriza-se o sistema social e institucional brasileiro como semi-oligarquizado, no qual não subsiste uma competição legítima no processo de obtenção de lucros, mas uma apropriação de rendas pela via da distribuição de privilégios (flexibilização normativa e fiscal, financiamentos bancários seletivos, subvenções direcionadas, contratos públicos enviesados e outras práticas corruptas destinadas a satisfazer grupos de interesse com poder de mobilização e cooptação do sistema político-legal). Como bem afirma SANTOS (2006), a maior parte dos benefícios de origem colonial e ibérica, como subsídios, gratificações especiais, direitos específicos legalizados para certos segmentos sociais e institucionais (tudo que caracteriza um Estado cartorial) está presente no sistema semi-oligárquico de nosso país.

O patrimonialismo no sistema social brasileiro não significa apenas uma organização estatal voltada para o saque dos bens públicos para satisfação de interesses privados. Seu sentido é mais amplo como fenômeno social no Brasil, pois

o modo como o patrimonialismo se desenvolveu historicamente no Brasil demonstra que há um comportamento parasítico do político em relação à

coisa pública. Em virtude da importação formal da separação entre público e privado, a maioria dos políticos possui algum espírito 'público', embora, por vezes, até mesmo sem perceber, tomem o Estado como se fosse sua propriedade particular (PAGOTTO, 2010. p. 55).

A apropriação do patrimônio público por segmentos específicos da sociedade brasileira é, portanto, um efeito de um complexo de valores que marcam a formação histórica de nossa estrutura social.

3 CONCLUSÃO

Através da análise conceitual da cultura como fenômeno social que determina o caminho de uma sociedade através do conjunto de valores, idéias, crenças, técnicas, linguagem e experiências acumuladas, verificou-se neste trabalho como o sistema social é influenciado pelos padrões culturais que se formam na sociedade, descrevendo-se como as interações sociais influenciadas pelos padrões culturais transmitem e influenciam as condutas e o comportamento dos indivíduos na sociedade. Analisou-se no tópico 1.1 que a cultura corresponde à totalidade das características de uma realidade social e diz respeito ao conhecimento geral ou específico que a sociedade, povo, nação ou certo grupo social detenha sobre aquela realidade e sua forma de expressão perante o mundo. Os elementos axiológicos e valorativos determinados pelo sistema cultural de uma comunidade ou agrupamento social amoldam a dinâmica social ao formar padrões comportamentais dos indivíduos.

No tópico 1.2, verificou-se mediante análises teóricas e empíricas como a cultura se apresenta como um mecanismo de regulação do comportamento e dos valores do indivíduo na sociedade, permitindo que se ateste uma base referencial fundamental quanto à projeção causal do sistema cultural na construção de paradigmas comportamentais e valorativos em uma sociedade, inferindo-se que os distintos comportamentos sociais e as apreciações de ordem moral e valorativa são produtos de uma herança cultural que se materializa como resultado de uma operação de uma determinada subcultura. Dessa forma, os comportamentos padronizados ou distinguíveis no curso de uma sociedade são definidos pelo sistema cultural vigente, que conjuga diversas variações de um mesmo padrão cultural através de comportamentos específicos de certos grupos ou indivíduos. Assim, o modo como o indivíduo compreende a sua realidade social é ditado por contingências de natureza cultural, posto que a realidade é reinterpretada por meio de leituras individuais e coletivas previamente delimitadas, sendo que estas leituras possuem um sentido simbólico-representacional por meio da linguagem e da transmissão do conhecimento que dão forma a todo um sistema de valores assimilados e assumidos pelos indivíduos como padrões conformadores de

conduta. De acordo com análises concretas, verificou-se que não existe um sistema cultural estanque e unificado, pois cada padrão comportamental e valorativo estabelecido por um sistema cultural próprio de uma comunidade pode indicar os aspectos próprios da forma de agir dos integrantes de certa comunidade, como em relação aos valores de conformidade social às normas coletivas ou de transgressão aos valores da coletividade.

Em sequência ao estudo sobre o fenômeno cultural e sua influência valorativa na sociedade, no tópico 1.3 estudou-se a influência reguladora da cultura e como ela determina a eficácia social normativa. Verificou-se que normas coletivas, que englobam as regras jurídicas, éticas e de etiqueta, não bastam ser dotadas de atributos como generalidade e coercitividade para que tenham eficácia social, sendo essencial que haja um processo de obediência e motivação individual dos indivíduos caracterizado por uma adesão social marcada não apenas pela submissão decorrente do temor à sanção pela violação da norma, mas através de um processo integrado de sujeição, identificação do substrato ético dos preceitos ético-normativos com consideração dos interesses da coletividade sobre as possibilidades individuais de ação em certo sentido específico, e internalização dos padrões axiomáticos estabelecidos pelas normas através de reflexões éticas possibilitadas pela aprendizagem e pela formação de padrões culturais que criam novas formas de conformação da conduta ao sistema racional de caráter impessoal consubstanciado no Estado e nas organizações racionais.

No capítulo 2, analisaram-se os aspectos conceituais e históricos do patrimonialismo e do formalismo na cultura nacional, buscando-se no tópico 2.1 entender como o processo histórico de formação da sociedade brasileira criou um padrão cultural caracterizado pelas ações patrimonialistas e de formalismo com reflexos imediatos em práticas de corrupção ao longo da história, descrevendo-se exemplos da era colonial e como essas características de ação social regular se reproduzem em tempos presentes na sociedade brasileira. Analisou-se a influência da cultura barroca ibérica na constituição de certos valores e padrões axiológicos que definiram as vertentes culturais patrimonialista e formalista.

No tópico 2.2, foram estudados os padrões de ação coletiva do patrimonialismo e do formalismo e outros padrões comportamentais desviantes na cultura nacional, relacionando-os com as práticas de corrupção generalizadas em nossa sociedade. Demonstrou-se como as relações de índole pessoal, marcadas por um sentimento de intimidade e personalismo nas relações interindividuais determinam as relações sociais no Brasil na busca de vantagens e conquistas, com conseqüências no funcionamento do Estado brasileiro, caracterizado por um clientelismo concentrador pautado por uma cultura cartorial que deriva da gênese patrimonialista que qualifica as relações de poder, determinadas por associações espúrias entre grupos de interesse privados e as organizações estatais, produzindo-se uma relação predatória vislumbrada em desvios de recursos públicos para satisfação de interesses organizados de grupos privados. As relações sociais marcadas pela pessoalidade e privatismo em detrimento do individualismo e da igualdade formal perante a lei criam uma sistemática altamente hierarquizada na sociedade brasileira, cujas relações em seu âmbito se mostram resistentes ao respeito às regras e à impessoalidade das ações do Estado perante aqueles que possuem vínculos de compadrio e posições sociais relevantes, gerando uma falta de confiança mútua dos indivíduos e na sua relação com as instituições estatais.

Explanou-se a subcultura do “jeitinho brasileiro” como a gênese do formalismo presente nas relações da sociedade brasileira, no qual se infere que é um traço específico do sistema cultural brasileiro, caracterizado pela solicitação de uma vantagem de um pretendente perante alguém investido em posição de autoridade executória e de aplicação do regramento a ser descumprido, deixando de ser cumprida a lei ou a determinação legal na concessão da vantagem, já que a regra é visto como empecilho e deve ser desprezada ou reinterpretada.

Demonstrou-se em acréscimo a estas considerações sobre aspectos peculiares como as vertentes culturais influenciam as práticas de corrupção nos países e em seus sistemas sociais, verificando-se a partir de inúmeros estudos que a um baixo indicador de confiança interpessoal que compõe o capital social de um país é determinante para uma maior leniência dos indivíduos com flexibilizações das regras éticas e com as práticas de corrupção, já que a menor confiança dos integrantes da sociedade nas organizações estatais e sociais bem como perante os

próprios indivíduos que não compõem sua rede de parentela ou de interesse cria uma propensão a aceitar a violação das regras como algo padrão e socialmente aceito, fomentando-se a corrupção como fenômeno social corriqueiro, além de tolerado. A baixa confiança social é um dos elementos determinantes na sociedade brasileira diante das conseqüências trazidas pelas vertentes culturais do patrimonialismo e formalismo, as quais aliadas às suas expressões consecutivas, como o cartorialismo, privatismo, clientelismo e o “jeitinho” estabelecem condições favoráveis para a difusão de práticas de corrupção em nosso país.

Na consideração da relevância deste trabalho em sua inserção social e respectivos impactos econômicos, sociais, educacionais, culturais, legais e profissionais, pode-se inferir que até a realização deste estudo, não muitos estudos analisavam o impacto das vertentes culturais próprias da sociedade brasileira no fenômeno da corrupção e no conjunto de transgressões praticados no seio da sociedade brasileira. Inúmeros trabalhos focalizam a vinculação de fatores de matiz socioeconômico com os cenários de instabilidade social e política que permeiam a coletividade, não havendo muita contextualização dos aspectos culturais intrínsecos à formação do Estado e da sociedade brasileira em relação à análise causal das transgressões às regras e normas vigentes em nossa estrutura institucional. Através deste trabalho, a qual adotou-se uma direção temática e científica de fundo culturalista, cremos que haverá a introdução de um diagnóstico específico para a definição de novas políticas públicas, formação de legislações e movimentos de reforma institucional, inclusive permitindo direcionar os órgãos de controle que exercem atribuição de apuração das infrações administrativas e criminais em uma doutrina de atuação que incorpore fatores culturais proeminentes como o patrimonialismo e o formalismo na análise da causalidade dos fenômenos de violação ao Estado de Direito em nosso país, tornando este trabalho relevante para a formação técnica-profissional de delegados de polícia, policiais, integrantes das carreiras fiscal e do Ministério Público, bem como a integrantes do corpo acadêmico voltado ao estudo de segurança pública, contribuindo para introduzir as uma abordagem crítica com substratos teóricos e empíricos de natureza cultural no diagnóstico dos problemas da sociedade brasileira.

A experiência histórica brasileira permite entender os padrões prismáticos de nossa sociedade não como alienações individuais generalizadas, mas decorrentes da perda de uma essencialidade racional e de uma fragilidade de coesão social na estrutura da sociedade, com características culturais próprias que a tornam disfuncional e arraigada a padrões valorativos seculares, os quais exaustivamente debatidos e estudados neste trabalho expõem a despersonalização do Brasil como nação e como projeto histórico-cultural autônomo e desenvolvido. Nossa formação histórica e social, impregnada de valores próprios de uma cultura ibérica arcaica e com particularidades fortemente personalistas e hierarquizantes, gerou a construção de uma Nação sem uma identificação própria quanto aos caminhos a tomar pela suas instituições e suas comunidades, incorporando mecanicamente aplicações e substratos culturais específicos de outras comunidades ora como solução imposta por projetos de poder, ora como elementos intrínsecos à nossa formação, tal como analisado. A configuração específica de nossa cultura e suas variáveis se dispersa sem poder se delinear em contornos bem definidos, sendo direcionada para o imprevisto e imediatismo de soluções como recursos para as soluções dos problemas nacionais e individuais. Vive-se atualmente uma hipertrofia axiológica, no qual coexistem valores culturais da pós-modernidade em que tudo é volúvel e fluido com as seculares práticas clientelistas, personalistas e patrimonialistas, agora encorpadas pela necessidade de afirmação social através do consumismo ilimitado e desenfreado, emergido com a globalização das relações econômicas e impulsionado por um colossal influxo de informações que direcionam nossa sociedade.

É cediço que o Brasil atravessou em inúmeras fases de seu processo histórico crises institucionais decorrentes das práticas culturais patrimonialistas e formalistas que tanto irradiaram os escândalos de corrupção em nossa história, incluindo a atualidade. Coincidentemente, no momento em que este trabalho é redigido, o país vive uma crise ética e moral considerada pelo imaginário coletivo como sem equivalente em nossa história, com um senador da república que exercia a função política de líder do Governo preso, o presidente da Câmara e do Senado com investigações de corrupção em andamento e a Presidência da República submetida a uma crise de legitimidade com uma possível tramitação de um processo de impeachment. Segmentar a classe política do conjunto da sociedade é uma grave

prática de justificação racional que parte do pensamento social brasileiro perpetra, coincidindo com a percepção popular generalizada de que os políticos são uma categoria social desvinculada da sociedade, quando na verdade dela provém, seja na legitimidade que lhe dá sustentação, seja na óbvia realidade de que o mandatário político é um integrante da sociedade que lhe respalda com seu mandato conquistado pelo voto soberano do povo. São fenômenos e fatores mais complexos, como o clientelismo predatório, a cultura de “pegar carona” em um nome com força política ou econômica para atingir posições relevantes na sociedade, a oligarquização de segmentos da economia e da sociedade que efetivamente dificultam o desenvolvimento de valores como a meritocracia, competição de acordo com regras estáveis e claras, apropriada legislação e valores cívicos capazes de filtrarem e reduzirem os efeitos maléficos do atraso e da injustiça persistentes em nosso país.

Através de uma democracia sustentável, com um Estado de Direito com eficácia ainda que razoável, uma coesão social pautada por valores cívicos que valorizem efetivamente como maior atributo social a igualdade perante a lei e de meritocracia e um sistema educacional que construa uma moralidade cívica pautada pela igualdade de acesso a oportunidades e pela incorporação de uma ética de convicção nas relações sociais, talvez se possa criar um contexto cultural que, se aplicado em várias gerações, poderá modificar esses padrões axiológicos que fomentam as corrupções em nossa sociedade. Os valores fenecem quando se lhes negam meios e contextos de reforço, através da construção de sólidos portadores sociais de novos princípios e de uma vigorosa competição com os demais valores. Se as pessoas defendem seus valores contra outros, estes se fortalecem e se tornam duradouros, como já afirmava Max Weber em sua referencial obra *Economia e Sociedade*, podendo orientar mais frequentemente a ação social e propiciar que as pessoas desenvolvam novos padrões comportamentais permeados pela influência de novas representações culturais, consolidando sentimentos de equidade, respeito à lei e à coletividade. Apenas determinadas sociedades cultivam valores de maneira a torná-los vinculantes no plano pessoal, até mesmo em contradição com os interesses materiais que cooptam o indivíduo em suas pretensões. São justamente sociedades abertas e dinâmicas, nas quais florescem valores pluralistas que competem entre si de acordo com um sistema racional, tolerante e democrático, que

permitem tornar as pessoas adeptas de um sistema de valores que as transformam em indivíduos pautados pela ética nas esferas individual e social. As mudanças culturais têm o condão de gerar mudanças político-econômicas, que logo estimulam uma nova etapa de adaptações culturais a estas mesmas mudanças, as quais por sua vez modificam as estruturas político-econômicas de modo consolidado e solidificado.

Os padrões éticos, em uma abordagem estruturalista, só mudam quando ocorrem alterações nas recompensas estruturais conseguidas através de comportamentos antiéticos, tornando-se desvantajoso e menos compensador para o indivíduo ou grupos sociais adotarem práticas como aquelas vinculadas ao patrimonialismo e ao formalismo tão vigentes em nossa sociedade. O abandono gradativo da idolatria à malandragem e a práticas como favorecer o compadrio e aos amigos em detrimento das leis universais (o famoso brocardo “aos amigos tudo, aos inimigos a lei!”), a assimilação do “jeitinho” como um valor negativo e prejudicial ao desenvolvimento do país, a transparência nas regras e nas práticas governamentais e a consolidação de instituições públicas mais racionais e menos corporativistas talvez criem as condições para que deixemos de ser a sociedade do “funk ostentação”, do “pegador sertanejo universitário”, da glória ao malandro, da idolatria do “vaselina”, da legitimação das projeções e conquistas na base da “peixada”, do “pistolão”, do “arrego” e da “panelinha” para nos transformarmos em uma sociedade meritocrática, equilibrada, eticamente desenvolvida e no qual ser honesto, transparente e cumpridor zeloso de leis não seja uma anomalia própria de um “mané”.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BELTRÁN, Miguel. *La realidade cultural*. Madrid: Editorial Tecnos, 1991.

BOTTOMORE, T.B. *Introducción a La Sociologia*, 10ª Ed., Barcelona, Ediciones Peninsula, 1989.

COLEMAN, James. *A Elite do Crime: para entender o crime do colarinho branco*. Barueri – São Paulo, Ed. Manole, 2002

DA MATTA, Roberto da. *Carnavais, malandros e heróis*. Rio de Janeiro, Editora Jahar, 1983.

FILHO, Agassiz Almeida. *Sociedade e Cultura em Evolução*. 1ª Ed. Campinas, SP – Edicamp, 2004.

GEERTZ, Clifford. *A Interpretação das Culturas*. 1ª Ed. – Rio de Janeiro: Editora LTC, 2008.

GIANNETTI, Eduardo. *Vícios privados, benefícios públicos? A ética na riqueza das nações*. São Paulo, Editora Companhia do Bolso, 2007.

GOODE, William J. e HATT, Paul K. *Métodos em pesquisa social*. 4ª ed. São Paulo, Companhia Editora Nacional, 1972.

KALBERG, Stephen. *Max Weber: uma introdução*. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2010.

LAPLANTINE, Francois. *Aprender Antropologia*, editora Brasiliense, São Paulo, 1994.

LARAIA, Roque de Barros. *Cultura: um conceito antropológico*. 15ª ed. Rio de Janeiro: Editora Zahar, 2002.

LIMA, Augusto Mesquitela; MARTINEZ, Benito e LOPES FILHO João. *Introdução à Antropolgia Cultural*. 9ª Ed., Lisboa: Editorial Presença, 1991.

MENDONÇA, Jacy de Souza. *Introdução ao Estudo do Direito*. 3ª. Ed. – São Paulo: Ed. Rideel, 2010.

MOTTA, Fernando C. Prestes; ALCADIPANI, Rafael. *Jeitinho brasileiro, controle social e competição*. Ver. Adm. Empres., São Paulo, v. 39, n.1, mar. 1999.

_____. *O Livro da Psicologia*. São Paulo: Ed. Globo, 2012

PANSANI, Clovis. *Pequeno dicionário de sociologia*. Campinas, SP: Copola Livros, 1998.

PAGOTTO, Leopoldo Ubiratan Carreiro. *O Combate à corrupção: A contribuição do direito econômico*. Tese de Doutorado: Faculdade de Direito de São Paulo. São Paulo, 2010.

POWER, Timothy J.; GONZÁLEZ, Júlio. *Cultura política, capital social e percepções sobre corrupção: uma investigação quantitativa em nível mundial*. Tradução de Marília Gomide Mochel. Rev. Sociol. Polit., Curitiba, 21, p. 51-69, nov. 2003.

SANTOS, André Luiz Lopes dos. *Direito e transformação social – Limites e possibilidades*: in *Sociedade: O Espelho Partido* / Coordenador J.F. Regis de Moraes. – Campinas, Edicamp, 2003

SANTOS, José Luiz dos. *O que é cultura*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 15ª Edição, 1994.

SANTOS, Luiz Antonio de Castro. *O Pensamento Social no Brasil: pequenos estudos*. Campinas, SP: Edicamp, 2003.

SANTOS, Wanderley Guilherme dos. *O Ex-Leviatã Brasileiro: do voto disperso ao clientelismo concentrado*. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 2006.

SECCO, Orlando de Almeida. *Introdução ao Estudo do Direito*. 8ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2002.

SILVA, Célia Nonata da. *Territórios de mando: banditismo em Minas Gerais, século XVIII*. Belo Horizonte, Crisálida, 2007.

SCHWARCZ, Lilia Katri Moritz. *Complexo de Zé Carioca: notas sobre uma identidade mestiça e malandra*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, v. 10, n. 29, São Paulo, out. 1995. Disponível em: <http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_29/rbcs29_03>. Acesso em 16 fev. 2015.

VASCONCELOS, Ana. *Manual compacto de Sociologia*. 2ª. ed. – São Paulo: Editora Rideel, 2010.